



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTRO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Cultural Moçambicana Alemã – ACMA, requereu ao Ministro da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Moçambicana Alemã – ACMA.

Maputo, 23 de Novembro de 2000. — O Ministro, *José Ibraimo Abudo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Luta Contra o Cancro – ALCC, requereu ao Ministro da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Luta Contra o Cancro – ALCC.

Maputo, 5 de Julho de 2001. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural Moçambicana Alemã – ACMA

CAPÍTULO 1

Da denominação, natureza, duração, sede, objectivos e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Cultural Moçambicana – Alemã, adiante designada pela sigla ACMA.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A ACMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ACMA é apartidária, identificando-se com as linhas gerais da Constituição da República de Moçambique, especificamente, no que diz respeito ao capítulo do direito à associação e guiando-se pelos princípios de solidariedade entre os povos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ACMA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A ACMA tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo quando devidamente autorizada, abrir delegações ou outras formas de representações em qualquer região do território nacional ou exterior.

Dois) A sede da ACMA, pode transferir de um local para outro na cidade da Beira desde que seja do consenso do Conselho de Direcção.

Três) A mudança da sede para qualquer outro ponto da província fora da cidade da Beira, será feita pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Incentivar o intercâmbio cultural já existente entre os dois povos.

Dois) Incentivar e apoiar ao facilitador na implementação de projectos que visam desenvolver actividades sócio-económicas e culturais.

Três) Promover concursos literários, artísticos, palestras e colóquios para elevação de conhecimentos em matéria de cultura geral.

Quatro) Preservar o património natural, cultural e científico.

Cinco) Promoção de actividades em prol de desenvolvimento humano local, como forma mais clara para elevar o nível sócio-económico e cultural.

Seis) Apoiar ao associado na formação e elevação contínua de conhecimentos técnico-científicos, profissionais e culturais, promovendo acções que visam facilitar a sua integração.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Um) Apoiar os que manifestam interesse em desenvolver actividades sócios-económicos e culturais.

Dois) Criar um Centro Cultural moçambicano-Alemão (CCMA).

Três) Levar a cabo acções para promover a educação e intercâmbio cultural.

Quatro) Promover acções que visam a valorização do património natural, cultural e científico.

Cinco) Cooperar com outras organizações e instituições nacionais e estrangeiras que manifestam interesse.

Seis) Desenvolver acções que visam consolidar a unidade e harmonia nacional.

Sete) Assegurar para que moçambicanos falantes da língua alemã não a esqueçam, facilitar a integração em termos linguísticos dos estrangeiros falantes da mesma e expansão de aprendizagem dos interessados.

Oito) Prosseguir com outras actividades compatíveis com os objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categoria, direito e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da ACMA, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, desde que aceitem os estatutos e programa da ACMA.

Dois) A admissão de membro é feita mediante proposta subscrita pelo candidato, a candidatura deve ser apoiada por pelo menos 2 membros fundadores ou efectivos, cabendo a sua aceitação ou não ao Conselho Administrativo.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) Os membros da ACMA classificam-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Membros fundadores – São todos aqueles que contribuíram eficazmente para a criação da associação.

Três) Membros efectivos – São todos aqueles que venham a ser admitidos na associação após o seu reconhecimento jurídico.

Quatro) Membros honorários –São todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que contribuíram ou venham a contribuir com apoio moral para o bem da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o preconizado nos presentes estatutos, regulamentos aprovados nos seus termos, e as deliberações saídas dos órgãos consagrados nos estatutos;
- b) Participar em todas as reuniões que sejam convocadas;
- c) Prestar aos órgãos competentes as informações que sejam solicitadas, respeitantes as actividades da ACMA;
- d) Aceitar e respeitar com diligência, salvo justificação que seja admitida aos cargos e funções para que sejam eleitos;
- e) Contribuir activamente na vida da ACMA, participando nas acções tendentes a promoção e prestígio da ACMA;
- f) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais fixadas em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) Todo o membro tem direito a:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão de direcção;
- b) Escolher os membros da associação e tomar-lhes conta na época e pela forma para isso designado nos estatutos ou lei, e no silêncio de uma e outra, sempre que a maioria dos membros assim o entendam conveniente;
- c) Dar a sua sugestão em prol do progresso da ACMA;
- d) Usufruir dos outros direitos aprovados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessação de qualidade de membros)

A qualidade de membro poderá cessar nos seguintes casos:

- a) Morte ou incapacidade total;
- b) Não preenchimento dos requisitos necessários para ser membro da ACMA;
- c) Resignação;
- d) Expulsão por voto maioritário (2/3).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resignação)

O membro poderá resignar da sua qualidade de membro após completar um ano na ACMA,

mediante uma notificação prévia de dois meses ao Conselho de Direcção enviado pelos correios com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão)

O Conselho de Direcção poderá por maioria simples suspender um membro dos seus direitos e benefícios, e propor a Assembleia Geral a sua expulsão da ACMA.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Expulsão)

Os membros poderão ser expulsos da ACMA pelo seguinte:

- a) Não pagamento dos valores devidos à ACMA, decididos por competentes tribunais;
- b) Prática de actos desleais, ou contrário aos interesses da ACMA, ou fraudulentos ou ainda tendentes a indução em erros dos responsáveis da ACMA;
- c) Prática de actos contrários, frustrantes ou designados, a obscurecer os objectivos da ACMA;
- d) A expulsão será decidida pela maioria.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ACMA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários. As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e membros.

Dois) Os membros honorários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não tem direito a voto nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois vogais;
- d) Um(a) secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre e extraordinariamente tantas vezes sempre que as circunstâncias o exijam, a pedido do presidente, ou dos Conselhos de Direcção ou Fiscal, ou ainda quando requerido por pelo menos 1/3 dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lidos no país, com a tendência mínima de 15 dias, devendo constar da convocatória, o dia, hora, local, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considere-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros. Depois de uma hora, sem que o número esteja completo, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
- c) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento;
- d) Aprovar os símbolos da associação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir a categoria de membros honorários;
- g) Aplicar a pena de perda de membro sob proposta do Conselho de Direcção;
- h) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas mensais;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação bem como do destino a dar aos bens existentes.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Conferir posse aos membros eleitos dos outros órgãos sociais;
- c) Assinar o livro de registo das actas.

Três) Compete ao vice-presidente :

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete aos vogais:

- a) Assessorar os Membros da Mesa;
- b) Desempenhar quaisquer outras tarefas que o presidente lhes confiar;

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Salvo o disposto dos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos votos presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes que se achem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos;
- b) Fazer a administração e gestão das actividades da ACMA;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o seu relatório, balanço e contas relativas ao período transacto e o programa de actividades e orçamento para o ano ulterior;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros;
- f) Elaborar proposta da abertura de delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país e submetê-la à apreciação e deliberação da Assembleia Geral
- g) Propor a Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membros honorários;

h) Elaborar os regulamentos internos e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Representar a ACMA em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente o funcionamento da associação;
- c) Assinar os cartões de membros;
- d) Assinar os cheques de levantamento ou de pagamentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar e elaborar todo o expediente a ser apresentado à direcção;
- b) Registar em livro próprio as actas das sessões da direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Apresentar e depositar os valores monetários;
- b) Proceder à escrituração das receitas e despesas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas já autorizadas pela direcção;
- d) Elaborar os balancetes devidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da ACMA.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Relator;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três (3) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Fiscalizar e controlar a marcha das actividades nos diferentes escalões da associação e apreciar os relatórios dos diversos departamentos.

Dois) Velar pela observância rigorosa dos estatutos.

Três) O Conselho Fiscal pode reunir-se alargadamente com os responsáveis dos departamentos, sem direito a voto, nos casos que os assuntos em discussão assim o requeiram.

Quatro) Propor o regulamento de funcionamento e disciplina das diversas estruturas e comissões a aprovar pelo Conselho de Direcção ou pelo presidente.

Cinco) Em certos casos convocar o Conselho de Direcção a reunir-se extraordinariamente.

Seis) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações dos Conselhos de Direcção e Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais da ACMA serão eleitos por um mandato de cinco anos, não podendo porém ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da ACMA não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente em qualquer mandato

CAPÍTULO IV

Do sistema eleitoral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Eleições)

Para efeito de eleições, apenas podem tomar parte, votar e ser votado, nas assembleias gerais os membros que tenham pago as suas quotas durante os doze meses antecedentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O Conselho de Direcção da associação deve, com a conveniente antecipação, preparar em Assembleia Geral, a relação dos membros com capacidade para eleger e ser eleito, trinta dias antes, assim como a criação da comissão de eleições, a funcionar no acto eleitoral com dois vogais e um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As eleições serão feitas por escrutínio rigorosamente secreto, devendo o voto dobrado em quatro partes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

No acto eleitoral servirão como escrutinadores os dois vogais e um relator referidos no artigo 30.

ARTIGO TRIGÉSIMO TECEIRO

Concluída a votação, efectuar-se-á a contagem dos votos e apuramento, sendo os candidatos proclamados pelo presidente da comissão eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O recurso interposto com fundamento em irregularidades deverá ser apresentado ao Presidente da Assembleia Geral no prazo máximo de 48 horas após a realização daquele acto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O recurso será expedido pelo presidente para decisão dentro de 24 horas acompanhada pela acta da sessão, na qual os membros poderão consignar os protestos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) Para a eleição dos órgãos, a associação adopta o sistema maioritário de duas voltas, isto é, para ser eleito é necessário que o candidato receba 50% mais um, a maioria absoluta.

Dois) Se não consegue na primeira volta poder-se-á a uma segunda volta com os primeiros dois candidatos mais votados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O provimento confere o direito à posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Tomada de posse

Um) A tomada de posse realiza-se em acto solene com a presença dos membros da associação.

Dois) O prazo de tomada de posse é de 8 (oito) dias contados a partir do dia da realização da assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Efeitos de não comparência no acto de posse

A posse será conferida pela direcção cessante, na sua falta, recusa ou impedimentos será conferida pelo responsável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Duração de mandato

O mandato da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de 5 (cinco) anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Enquanto não houver órgãos directivos em funcionamento legal, será criado uma comissão pelo Conselho Fiscal, competentes a respectiva comissão os poderes administrativos consignados nestes estatutos até a data de tomada de posse.

CAPÍTULO V

Dos fundos e símbolos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas;
- b) Donativos legalmente autorizados;
- c) Quais quer outras despesas a criar por proposta da direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolo)

Um) Símbolo da ACMA :

- a) Emblema (batuque e urso);
- b) O batuque, representando a cultura moçambicana; e
- c) O urso representando Alemanha e em especial a capital Alemã, Berlim, a metrópole cultural europeia.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Remunerações)

Os cargos dos titulares da ACMA serão exercidos com ou sem remuneração conforme seja decidido em Assembleia Geral, porém, a associação suportar sempre o pagamento das despesas das viagens, alojamento, e de representação, quando realizadas nos exercícios de cargo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Liquidação e destino de bens)

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída, por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino aos bens da ACMA.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidos pelo Conselho de Direcção.

Aprovado pela Assembleia Geral, aos 30 de Novembro de 1996.

**Associação de Luta Contra o Cancro**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e um, lavrada a folhas cinquenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos quarenta e seis B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, então notária do referido cartório, foi constituída uma associação que usa a denominação Associação de Luta Contra o Cancro, abreviadamente designada ALCC, que tem a sede em Maputo, em que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Luta Contra o Cancro, adiante designada ALCC.

ARTIGO DOIS

A ALCC é uma colectividade de natureza não lucrativa dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira que se

propõem promover, apoiar e participar em acções de desenvolvimento das camadas mais desfavorecidas, na área da saúde.

ARTIGO TRÊS

A duração da ALCC é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUATRO

Sede e representação

A ALCC tem a sua sede em Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 672, e exercerá a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO CINCO

Objectivos

Um) A ALCC tem por objectivos principais:

- Reduzir o índice de mortalidade devido ao cancro;
- Contribuir para o rastreio, tratamento e curas das patologias tratáveis;
- Melhorar a qualidade de vida dos doentes de oncologia;
- Aliviar o sofrimento de doentes cancerosos;
- Sensibilizar a comunidade e o Governo para o problema específico deste grupo tendo em vista a angariação de recurso financeiros para sua resolução.

Dois) Para o prosseguimento dos seus objectivos a ALCC desenvolverá acções que a eles se adequem, nomeadamente, realização de seminários, cursos de formação, edições de publicidades, material audiovisual ou outro, execução de projectos.

ARTIGO SEIS

Colaboração e cooperação com instituições administrativas

A ALCC efectuará trabalhos, estudos e pesquisa sobre o cancro, articulando-se estreita colaboração e cooperação com o Ministério da Saúde e instituições oncológicas a ser criadas e outras entidades administrativas conotadas com os objetivos da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres, direitos, sanções, perda de qualidade, readmissão de membros e quotização

ARTIGO SETE

Membros

Podem ser membros desta associação, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros que possuem condições morais, sociais e prestígio na comunidade, sem discriminação de sexo, religião, idade, e filiação partidária.

ARTIGO OITO

Categorias de membros

Um) A ALCC tem as seguintes categorias de membros:

- Membros activos;
- Membros passivos, e;
- Membros honorários.

Dois) Membros activos – Cidadão que aceitando os presentes estatutos e programas da ALCC contribuem com as suas actividades para funcionamento e desenvolvimento da associação.

Três) Membros passivos – Cidadãos que por motivos profissionais, embora contribuindo com suas obrigações estatutárias e financeiras estejam impossibilitados de participar nas da associação.

Quatro) Membros honorários – Toda a personalidade nacional e estrangeira que pelo seu empenho e prestígio merece o título de membro honorífico da ALCC.

ARTIGO NOVE

Deveres

São deveres dos membros:

- Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- Conhecer e aplicar os estatutos, programas e regulamento da associação;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Participar activamente e criativamente nas actividades da associação em termos estatutários;
- Aceitar e desempenhar com disciplina, qualidade, zelo e dedicação as tarefas ou cargos directivos ou atribuições que lhe forem confiadas pela associação.

Dois) Os membros honorários estão isentos de pagamento de jóias.

Três) Os membros passivos e honorários são livres de participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas actividades da associação;
- Participar nas reuniões da assembleia geral e votar nas deliberações;
- Participar nos termos destes estatutos, na discussão de todas as questões de vida da associação;
- Frequentar a sede;
- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- Eleger e ser eleitos para órgãos associativos.

Dois) Os membros honorários não têm direito de eleger, nem serem eleitos para os órgãos directivos da ALCC, mas podem propor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Violação dos deveres

Um) A violação dos deveres enumerados no artigo nove dos estatutos pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo a expulsão.

Dois) O regulamento interno determinará as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros da ALCC:

- Os que não cumprem tarefas atribuídas pela associação;
- Os que renunciarem;
- Os que forem expulsos;
- Os que infringirem os deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta se mostrar contrária aos estatutos da associação;
- Os que não pagarem regularmente as suas quotas por mais de três meses consecutivos, salvo se houver uma justificação aceite pela Assembleia Geral;
- Os que ofendem o prestígio da associação, ou que prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão de membro

À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar à direcção-geral, a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quotização

O valor da jóia de admissão e da quota mensal que cada membro compete pagar, será ditada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos

São órgãos sociais da ALCC os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- Direcção-Geral;
- Conselho Técnico; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão geral da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e associados.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vogal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um mandato de três anos, podendo ser reeleita por mais dois mandatos apenas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no último trimestre de cada ano, e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente ou a pedido da direcção-geral, do Conselho Fiscal ou ainda, quando requerida por, pelo menos um quinto dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, por meio de um anúncio público num dos jornais mais lidos no país ou através de convocatórias, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora, e o local da reunião, e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos seus membros, no dia, hora e local indicado.

Quatro) Em segunda convocatória, que poderá ser efectuada quarenta e oito horas, poderá a Assembleia Geral reunir-se com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Aproveitar e alterar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- c) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório de contas, bem como o programa e orçamento;

d) Apreciar o símbolo, o distintivo da associação;

e) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal;

f) Atribuir a categoria de membros honorários;

g) Aplicar a medida disciplinar ao membro sob proposta de Direcção-Geral;

h) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas mensais;

i) Deliberar sobre a dissolução e decidir sobre o destino dos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direcção geral

Um) A direcção-geral é um órgão de gestão e administração permanente da associação.

Dois) A direcção-geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Compete à direcção-geral:

- a) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- b) Fazer a administração das actividades da ALCC, e representá-la perante todas as entidades oficiais e privadas;
- c) Convocar as assembleias gerais;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral o seu relatório do período transacto e programas de actividades e orçamentos para o período posterior;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos candidatos e membros;
- f) Proceder a contratação de pessoal necessário ao bom funcionamento das actividades da ALCC;
- g) Deliberar sobre abertura de delegações e outras formas de representação da associação dentro e fora do país;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários e representar a ALCC em juízo e fora dele;

i) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) A direcção-geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A ALCC obriga-se com duas assinaturas dos membros de direcção-geral, das três constituídas, sendo indispensável a assinatura do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Técnico

Um) O Conselho Técnico é um órgão de consultoria, planificação e de apoio técnico de projectos da ALCC, e subordina-se à direcção-geral.

Dois) O Conselho Técnico é composto por número ímpar de técnicos especializados em saúde, educação e relações públicas que escolherão entre si o respectivo representante, sendo dirigido por um presidente que será coadjuvado por um vice presidente.

Três) Serão funções de presidente convocar, dirigir, e coordenar os trabalhos do Conselho Técnico.

Quatro) O Conselho Técnico deve apresentar recomendações por escrito à direcção-geral sobre os temas discutidos, sendo as suas recomendações tomadas com base no consenso.

Cinco) O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Seis) O Conselho Técnico elaborará o seu regulamento interno no prazo estabelecido pela direcção-geral e submetê-lo-á aprovação da direcção-geral.

Sete) O vice-presidente apoiará o presidente nas funções e o substitui em caso de impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

É um órgão de auditoria e controle da ALCC e é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Constituem competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação na observância da lei, dos estatutos e regulamento;
- b) Apresentar pareceres sobre o relatório, balanço de contas do exercício e plano de actividades e orçamento anuais apresentadas pela direcção-geral;

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgue conveniente nos interesses da associação;
- d) Comparecer nas reuniões da direcção geral quando convocado;
- e) Velar pelo cumprimento das normas e princípios que orientam as actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O património da ALCC, é constituído pelas jóias, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como, pelos subsídios, donativos, doações, herança ou legados que vierem a ser concedidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A associação dissolver-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais preceitos legais.

Dois) A liquidação resultante de dissolução será feita por uma Comissão Liquidatária, composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores, devendo os órgãos manter-se em funcionamento até que a realização da Assembleia Geral seja convocada para a apreciação das contas e relatórios finais da direcção-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Outros

Para tudo que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á à lei geral aplicável no país.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Regulamento interno

Um) O regulamento interno da associação será aprovado pela Assembleia Constituinte, podendo sofrer emendas apenas se a Assembleia Geral reunida com essa agenda, assim o entender.

Dois) Todo o associado tomará conhecimento do conteúdo do regulamento interno, o qual será lhe fornecida uma cópia.

Três) A adesão da associação implica conhecimento e aceitação das disposições contidas no regulamento interno.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

JJPP Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 110 a 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 20, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: (i) Júlio de Sa Fernandes, casado, natural de Barcelos-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00010532B, emitido aos seis de Abril de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Maputo e residente na rua Curado, n.º 42, bairro Central, na cidade de Maputo, José Carlos da Silva Craveiro, casado, natural de Rates-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00061198B, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, e residente na rua Sussundenga Urbana, bairro n.º 2, em Chimoio; (ii) Marcel, Muteba, maior, solteiro natural de Congo, de nacionalidade congoleza, portador do DIRE n.º 06CG00086430, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, e residente em Chimoio; e (iii) Luís Paulo Joaquim, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600801188M, emitido aos 29 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, e residente no bairro Bloco nove em Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada JJPP Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JJPP Mining, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que abtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, exploração com importação e exploração de recursos minerais;

- b) Compra e venda de recursos minerais;
- c) Transporte de minerais.

Dois) Só por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Um) Só por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

Dois) É expressamente proibido qualquer um dos sócios participar directa ou indirectamente em qualquer outra sociedade do sector em causa assim como realizar negocios concorrentes a actividade em questão sem o expresso consentimento por escrito dos restantes sócios, incorrendo o mesmo no risco de ser excluído da sociedade sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 300.000,00 MT (trezentos mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil metcais), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Júlio de Sa Fernandes, outra no valor de 60.000,00 MT (sessenta mil metcais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Carlos da Silva Craveiro, outra no valor de 27.000,00 MT (vinte e sete mil metcais), equivalente a 9% do capital social pertencente ao sócio Marcel Muteba e outra no valor de 153.000,00 MT (cento e cinquenta e três mil metcais), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Luís Paulo Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento dos sócios, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio, Luís Paulo Joaquim, que desde já fica nomeado, o quarto sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará duas assinaturas conjuntas de qualquer um dos sócios ou de procuradores com mandato específico;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por enérgica de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo

ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhe as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, seis de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

e sete verso a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas n.º 49 desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador dos Registos e Notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por divisão e cessão de quotas entrada de novos sócios onde o sócio Luc Arthur France Chertien dividiu a sua quota e cede a três novos sócios Bjorn Gunther Johann Kahler, Mervin Craig Mcleod e Tracy Esme Mcleod, na proporção de cinco (5%), dois por cento e meio (2,5%) e dois por cento e meio (2,5%), passando a sociedade a constituir-se por treze sócios.

Mais ficou deliberado que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quinto que passa ter uma nova e seguinte para corresponder com a actualidade social:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais e assim distribuídas:

37% para o sócio Luc Arthur France Chertien, 10% para o sócio Mark David Bates, 5% para o sócio Amílcar Domingos Orlando Macandja, 8% para o sócio Cândido Joaquim Tafula, 5% para o sócio Frederick Carter, 5% para o sócio Pierre Van Der Meer, 5% para o sócio Louis Jacobs Lourens, 5% para o sócio Hartogh Jooste Streicher, 5% para o sócio Abdulfafar Atuia Ahmad Neves, 5% para o sócio Malcolm Bruce Bentley, 5% para o sócio Bjorn Gunther Johann Kahler, 2,5% para o sócio Mervin Craig Mcleod e 2,5% para a sócia Tracy Esme Mcleod.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

A.S. Estaleiro de Chilengue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Paradise Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta

Legais sob NUEL 100825759, uma entidade denominada A.S. Estaleiro de Chilengue – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ismael Suleimane Ismael, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 1090201688859N, residente no Chókwè.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A.S. Estaleiro de Chilengue – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Praia do Bilene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a compra e venda de areia, pedra, cimento, comercialização de todo o tipo de material de construção, transporte de carga, importação e exportação dos produtos comercializados. A sociedade poderá exercer outras atividades conexas e não conexas e sempre que a sociedade o desejar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Naita Ismael Suleimane Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence à sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos gerentes, podendo ser feita por apenas uma das duas ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Rosedale Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829932, uma entidade denominada Rosedale Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta o nome Rosedale Investments, S.A., e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khamkomba, n.º 764, segundo andar direito, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional bem como abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, como forma indirecta do exercício de actividades económicas e financeiras, a gestão, concepção, execução, coordenação, exploração, consultoria e fiscalização de serviços técnicos de segurança privada e pública, a gestão global de projectos, execução, manutenção e exploração de instalações de telecomunicações, construção civil, caminhos de ferro, climatização, gás, água e obras públicas, a protecção e pesquisa mineira, a prestação de serviços de assistência e consultoria na área de segurança privada.

Dois) O objecto secundário da sociedade é o comércio em geral e toda e qualquer outra actividade lucrativa relacionada com as actividades referidas no número anterior.

Três) A sociedade pode associar-se a outras pessoas jurídicas, sociedades, parcerias ou entidades similares, participar na sua constituição, e adquirir participações como sócio ou accionista em qualquer sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TRÊS

Capital

Um) O capital da sociedade é de um milhão de meticais, dividido em mil acções de 1.000,00 meticais, cada uma e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, e bem assim participar em agrupamentos de interesse económico, nomeadamente consórcios e associações em participações.

Três) As acções são nominativas e representadas por títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções.

ARTIGO QUATRO

Aquisição e transmissão de acções

Um) No caso de alienação de acções nominativas a terceiros, os outros accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Se qualquer accionista pretender transmitir as suas acções a terceiros, deverá comunicar tal pretensão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta registada com aviso de recepção, identificando o nome e o endereço dos pretendentes adquirentes, o número de acções a alienar, o preço e os demais termos e condições da transmissão.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá imediatamente comunicar, por carta registada com aviso de recepção, a todos os accionistas, os referidos elementos da oferta, e que podem exercer a preferência no prazo de trinta dias a contar da recepção da respectiva data.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá também imediatamente convocar uma Assembleia Geral para deliberar nos termos do subsequente número nove, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão.

Cinco) No caso de a preferência ser exercida, procederão alienante e adquirente de imediato às formalidades necessárias à respectiva transmissão.

Seis) No caso de nenhum accionista exercer o seu direito de preferência no indicado prazo de trinta dias, poder-se-á proceder à transmissão das acções nos termos notificados.

ARTIGO CINCO

Emissão de valores mobiliários e realização de prestações acessórias

Um) A sociedade pode emitir quaisquer valores mobiliários permitidos por lei, incluindo, sem limitar, obrigações, obrigações convertíveis em acções, obrigações com direito de subscrição de acções (*warrants*), bem como papel comercial e outros títulos representativos de dívida por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que estabelecerá as respectivas condições de emissão.

Dois) Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações emitidas pela sociedade que sejam convertíveis em acções ou que confiram o direito à subscrição de acções, na proporção das acções que possuírem.

Três) Os accionistas realizarão prestações acessórias pro rata das suas participações nos termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEIS

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral legalmente convocada, ou reunida com dispensa das formalidades prévias se estiverem presentes ou representados todos os accionistas e que assim o decidam, representa a totalidade dos accionistas e será dirigida por uma mesa composta de um presidente e um secretário eleitos por um período de quatro anos.

ARTIGO SETE

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Cada acção dá direito a um voto.

Três) Os accionistas impossibilitados de comparecer em assembleia geral poderão, fazer-se representar nos termos legais. A representação poderá fazer-se mediante carta ou procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que verificará a autenticidade dos documentos.

ARTIGO OITO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocatória, desde que nela esteja presente ou representado, a maioria simples do capital social.

ARTIGO NOVE

Deliberações da Assembleia Geral

Um) Sem prejuízo dos actos indicados na lei, dependerão da aprovação de pelo menos 75% dos votos emitidos os seguintes actos da sociedade ou de outrem em sua representação:

- a) Qualquer fusão, agrupamento, concentração ou cisão da sociedade com outra ou noutra entidade, desencadear qualquer procedimento ou propor qualquer deliberação tendo em vista a liquidação ou dissolução da sociedade;
- b) Iniciar actividade ou ramo de negócio que não esteja inicialmente previsto nos estatutos da sociedade;
- c) Efectuar qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

- d) Aprovar qualquer aumento de capital, com ou sem a admissão de novos accionistas, ou aprovar qualquer redução de capital;
- e) Designar os auditores ou fiscais da sociedade;
- f) Aprovar anualmente o relatório de gestão, as contas do exercício, a repartição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) Declarar e distribuir dividendos, excepto dividendos intercalares;
- h) Celebrar empréstimos com entidades bancárias, instituições financeiras ou por qualquer outra forma obter financiamento da actividade da sociedade;
- i) Aprovar anualmente os planos, projecções e orçamentos para o negócio da sociedade;
- j) Aprovar anualmente ou plurianualmente os planos de negócios e previsões da sociedade;
- m) Alienar, hipotecar, empenhar, onerar ou ceder títulos ou bens da sociedade;
- n) Constituir qualquer filial ou investir no capital social ou em valores mobiliários emitidos por outra sociedade ou entidade, ou emprestar quaisquer montantes ou constituir qualquer garantia.

Dois) Salvo disposição em contrária da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, nomeadamente:

- a) Acções judiciais a apresentar contra administradores da sociedade, a sua transacção ou desistência;
- b) Nomeação e demissão dos administradores e sua remuneração;
- c) Alienação, transmissão ou utilização de marcas registadas, denominações comerciais, direitos de autor e quaisquer outros direitos de propriedade industrial ou intelectual que a sociedade detenha;
- d) Acordar ou tomar qualquer tipo de acções que autorizem, criem, emitam, distribuam, vendam, ou readquiram quotas, *warrants*, opções, valores mobiliários ou direitos similares aplicáveis às quotas, ou actuar ou tomar qualquer deliberação relacionada com o capital social da sociedade;
- e) Aprovar transacções entre a sociedade e os seus accionistas, administradores e respectivos familiares ou cônjuges ou qualquer transacção entre a sociedade e sociedades afiliadas dos seus accionistas.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO DEZ

Conselho de Administração

Um) A sociedade será gerida por três ou mais administradores que exercerão as suas funções por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, um por cada membro, podendo estes, entre si, fazer-se representar nas reuniões.

ARTIGO ONZE

Competência do Conselho de Administração

Um) É da competência do Conselho de Administração assegurar a administração corrente da sociedade, nomeadamente:

- a) Gerir a sociedade e praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes para a realização do objecto social que não sejam da competência de outros órgãos sociais;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, desistir, transigir e confessar dentro dos limites permitidos pelo objecto da sociedade em quaisquer processos judiciais e participar em arbitragens;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e o seu regulamento interno;
- d) Designar mandatários, judiciais ou outros, com os poderes que considerar convenientes, incluindo o de substabelecer;
- e) Substituir por cooptação os administradores que os membros do Conselho de Administração considerem definitivamente ausentes até ao final do mandato para o qual o gerente substituído tenha sido eleito;
- f) Exercer todas as demais competências atribuídas por lei por deliberação dos accionistas;
- g) Proceder à designação de um secretário da sociedade e seu suplente que exercem as funções previstas na lei.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar nos seus membros, algum ou alguns dos seus poderes, particularmente a gestão corrente da sociedade, devendo ficar a constar em acta os limites e condições de tais delegações de poderes.

ARTIGO DOZE

Caução

Os administradores ficam dispensados de prestar caução, excepto se lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização

ARTIGO TREZE

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um Fiscal Único eleito em Assembleia Geral por um período de quatro anos podendo ser re-eleito uma ou mais vezes.

Dois) A Assembleia Geral designará um suplente do Fiscal Único.

CAPÍTULO V

Da liquidação

ARTIGO CATORZE

Liquidatários

Salvo deliberação em contrário, serão primeiro liquidatários os administradores, em exercício.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Balanços

Os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DEZASSEIS

Lucros

Um) Os lucros obtidos em cada ano fiscal, depois de constituída a reserva legal exigida por lei, serão distribuídos nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Dois) A distribuição antecipada de dividendos poderá ocorrer no decurso de cada ano por deliberação do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

Vinculação da sociedade

A sociedade encontra-se validamente vinculada nos seus actos e contratos nos seguintes termos:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e de um procurador;
- Pela assinatura do administrador delegado dentro do limite dos poderes que lhe foram delegados;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos constantes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DEZOITO

Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato aplicar-se-á a lei do país onde a sociedade tiver a sua sede em vigor à data do presente contrato e durante a vigência do mesmo.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DEZANOVE

(Nomeação dos membros do Conselho de Administração)

Para o quadriénio de dois mil e dezassete à dois mil e vinte e um, o Conselho de Administração terá a seguinte composição:

Conselho de Administração (com dispensa de caução):

- Silvério Zulfikar Mussa Simango – Presidente;
- Muhussini Abdul Magido – Administrador;
- Taiob da Silva Cadango – Administrador.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Revat Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos vinte e cinco mil, quatrocentos oitenta e um a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Revat Holding, Limitada, constituída entre os sócios: (i) Niravkumar Rameshbhai Patel, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, portador do DIRE n.º 030IN00009048MI, emitido aos 29 de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços Provincias de Migração de Nampula, residente na avenida FPLM, rua sem saída, cidade de Nampula; e (ii) Bhupendra Kumar Nanalal Rajguru, de nacionalidade indiana, natural de Kanjari, portador do Passaporte n.º Z2737069, emitido aos 19 de Novembro de dois mil e treze pelo Governo de Dar-Es-Salaam, residente no bairro de Central, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Revat Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Macombre bairro de Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de produtos agrícolas;
- Comércio de produtos alimentares;
- Compra e venda de material de construção;
- Compra e venda de material de canalização;
- Compra e venda de material eléctricos;
- Compra e venda de material de aquecimento;
- Compra e venda de material de alumínio;
- Venda de material e equipamentos de construção incluindo ferragens;
- Actividade industrial;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.750.000,00 MT (dois milhões setecentos cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 1.375.000,00 MT (um milhão trezentos setenta e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel;

- b) Uma quota no valor de 1.375.000,00 MT (um milhão trezentos setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bhupendra Kumar Nanalal Rajguru, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Niravkumar Rameshbhai Patel que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entido-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 1 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Requite SPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830809, uma entidade denominada Requite SPA, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yolanda Maria José Fumane, maior, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055493P, emitido aos 2 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. João Gabriel de Pádua da Palma, maior, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte n.º P472949, emitido aos 14 de Outubro de 2016, pelo Consulado de Portugal em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas causas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Requite SPA Limitada, com a sede na avenida Armando Tivane n.º 877, bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Serviços de estética;
- Venda de produtos de beleza;
- Massagens faciais;
- Hidratação facial (esfoliação e hidratação);
- Massagem modeladora;
- E outras actividades correlacionadas com a área de beleza e estética e terapia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a duas cotas iguais subscritas da seguinte forma:

- Yolanda Maria José Fumane, com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a quinze mil meticais;
- João Gabriel de Pádua da Palma, com cinquenta por cento do capital social, o corresponde a quinze mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e acesso de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual esta reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e aos restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordar tem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem, por forma em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telescopia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de um dos sócios, Yolanda Maria José Fumane.

Três) Os agentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trita e um de Dezembro de cada ano de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentara a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a resposta quando a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserve legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio a sociedade continuara com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade devesa ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Eastground Engenharia & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100727773, uma entidade denominada Eastground Engenharia & Projecto, Limitada.

Celebrado entre:

Ângelo Arménio Mualeite, cidade de Maputo, bairro da Urbanização, quarteirão 9, casa n.º 39, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100773073M, válido até 21 de Setembro de 2018; e

Frederico Maximiano Chilengue, residente na Avenida Olof Palme, n.º 1005, 7.º andar, bairro de Malhangalene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516581B, emitido pela República de Moçambique, e válido até 22 de Dezembro de 2020.

Constitui pelo presente documento uma sociedade por quota, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Eastground Engenharia & Projecto, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Ângelo Arménio Mualeite, com uma quota de 250.000,00 MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- Frederico Maximiano Chilengue, com uma quota de 250.000,00 MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 Julho, rés-do-chão, n.º 2096, 4.º andar na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil, edifícios e monumentos, vias de comunicação, e urbanização, instalações, fundações e captação de água;
- b) Elaboração de projectos, reparação e manutenção de imóveis;
- c) Prestação de serviços, consultoria e assessoria na área de construção civil;
- d) Importação e exportação de bens e equipamentos necessários à prossecução das suas actividades;
- e) Venda de material de construção civil;
- f) Prestação de serviços e consultoria e representação de marca;
- g) Criação e venda de sistemas de segurança;
- h) Instalação de circuitos de segurança electrónica, vedações, sistemas electrónicos e redes de comunicação;
- i) Intermediação imobiliária compra, venda e aluguer de qualquer tipo de propriedade;
- j) Comércio geral com importação e exportação de material de escritório, mobiliário e equipamento informático.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal ou ainda adquirir participações sócias em outras sociedades ou com eles associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio ou um terceiro nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Dois) Fica desde já nomeado os dois sócios para administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Reboque Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100401398, uma entidade denominada Auto Reboque Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carmone Eugénio Tuzine, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Ndlavela, quarteirão 21, casa n.º 16, célula A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007789, emitido aos 29 de Abril de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade passa a denominar-se Auto Reboque Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Avenida 4 de Outubro, n.º 3, bairro Ndlavela.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de venda de equipamentos e acessório para viaturas, mecânica auto, pintura e bate chapa de viaturas, electricidade auto, reboque de viaturas outros acessórios de protecção a automóvel, e todo o sistema electrónico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente a Carmona Eugénio Tuzine. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamento de empresas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Carmone Eugénio Tuzine desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

EEPROM Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100769409, uma entidade denominada EEPROM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Idilson Ussene Daúde, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro

da Malhangalene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110301315990S, emitido aos 15 de Julho de 2011, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, denominada EEPROM Comercial, E.L., que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação EEPROM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Distrito Municipal de Marracuene, sita em quarteirão 3, casa n.º 2, bairro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de comercial de produtos de primeira necessidade, ou seja, comércio de produtos alimentares a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Idilson Ussene Daúde e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Idilson Ussene Daúde.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

BHP Global Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830213, uma entidade denominada BHP Global Investimentos, Limitada.

É mutuamente e livre vontade, celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Remtula Abdula Ali, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300314603J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 15 de Março de 2016 e válido até 15 de Março de 2021;

Segundo. Anisio Monjane Armando, maior, solteiro, natural de Chibuto, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 111045893F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos 7 de Março de 2008.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pelos termos adiante previstos e conforme se segue:

CAPÍTULO II

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A BHP Global Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos termos do presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A BHP Global Investimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Entretanto a BHP Global Investimentos, Limitada pode ainda por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, agências e/ou outras formas de representação local nas outras províncias ao longo do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da BHP Global Investimentos, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A BHP Global Investimentos, Limitada, tem por objecto social:

a) Aquisição, venda e gestão de participações sociais noutras sociedades;

- b) Compra, venda, arrendamento, intermediação e gestão de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações a BHP Global Investimentos, Limitada, poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social da BHP Global Investimentos, Limitada, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente realizado, correspondente a soma de 100% das quotas distribuídas como se segue:

- a) Remtula Abdula Ali, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300314603J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 15 de Março de 2016, e válido até 15 de Março de 2021, detentor de 50% do capital social, correspondente a 10.000,00 MT (dez mil meticais);
- b) Anisio Monjane Armando, maior, solteiro, e natural de Chibuto, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 111045893F, emitidos aos 7 de Março de 2008, detentor de 50% do capital social correspondente a MT 10.000.00 (dez mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em sede da assembleia geral.

Três) Os sócios e a seguir a sociedade gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas entre os sócios é livre. Porém, a estranhos depende de prévio e expresso consentimento dos sócios deliberando em assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, informará por escrito aos demais sócios desse seu propósito, remetendo uma carta a assembleia geral indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência, no caso de cessação de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócios quiserem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade aos sócios.

Cinco) O disposto nos números anteriores devem se conformar com o previsto no artigo 297 e seguintes do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral será presidida por um presidente da mesa da assembleia geral eleito na primeira sessão da assembleia geral da BHP Global Investimentos, Limitada.

Três) O mandato do presidente da mesa da assembleia geral é de 3 anos, podendo ser reeleito.

Quatro) Os sócios reunidos em assembleia geral podem deliberar pela destituição do administrador, sendo para o efeito, necessário a maioria dos votos para o efeito.

Cinco) A cada voto em sede da assembleia geral, correspondem 20% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da BHP Global Investimentos, Limitada, será exercida por um administrador a ser nomeado na primeira sessão da assembleia geral que cumprirá um mandato de 3 anos.

Dois) O administrador da sociedade relativamente aos actos que careçam de autorização dos sócios, apresentará propostas ou solicitará autorização da assembleia geral que se pronunciará para o efeito.

Três) O administrador exerce o seu cargo durante um período de 3 anos podendo, mediante decisão da assembleia geral, ser reeleito.

Quatro) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em todas as matérias ligadas a gestão desta, sem prejuízo das demais disposições previstas nos presentes estatuto e na lei.

Cinco) Para efeitos de contratação de empréstimos em nome da sociedade, prestação de garantias a favor da sociedade pode o administrador, realizar sem quaisquer formalidades adicionais.

Sete) Caberá no exercício da sua gestão ao administrador eleger um banco e proceder a abertura de contas bancárias junto a essa instituição de crédito, assinar tudo o que for típico incluindo cheques e outras formas de movimentação da conta a débito, e ali decidir sobre as condições de movimentação sem qualquer limite.

Oito) A sociedade não poderá, de qualquer

forma, emitir garantias a favor de terceiros sejam de que natureza for, sem a expressa autorização da assembleia geral.

Nove) Atendendo ao objecto social da sociedade, o administrador poderá representar a sociedade activa e passivamente, assinando contratos, escrituras e outros instrumentos ligados a gestão e funcionamento da sociedade.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador eleito;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer funcionário.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representando 30% (trinta por cento) do capital social o convoquem ou requeiram a assembleia geral a sua convocação.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo administrador e nessa qualidade ou ainda, pelos sócios representando pelo menos 30% (trinta por cento) do capital social através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença de mais de 70% (setenta por cento) das quotas, para que se delibere validamente para:

- a) de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- d) Destituição do administrador ou do presidente da mesa da assembleia geral;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aprovação de contas de exercício e outros actos previstos no artigo 319 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de interdição, incapacitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer socio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei

Dois) No caso de liquidação todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

A sociedade terá um fiscal único nomeado na primeira sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Voneka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801620, uma entidade denominada Voneka – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Agostinho Carlos Uanicela, casado, natural da província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 13AF19798, de 9 de Setembro de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, sede social e duração

A sociedade adopta a denominação de Voneka – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro de Bagamoyo, quarteirão n.º 4, casa n.º 43, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços tecnológicos de informação e comunicação, media, *marketing* e publicidade, por decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas

por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Agostinho Carlos Uanicela.

ARTIGO QUARTO

Decisões do sócio único

As decisões do sócio único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Agostinho Carlos Uanicela que tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer ou vender bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelo sócio único e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação do sócio único, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos ao sócio único nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Minoss Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824418, uma entidade denominada Minoss Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal pelo senhor Paulino Victor Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000605886Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 5 de Fevereiro de 2015, residente no quarteirão 32, casa n.º 603, Matola-H, cidade da Matola que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Minoss Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da resistência n.º 1571, rés-do-chão, bairro da Malhagalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação do sócio único, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens, comercialização

de materiais para escritório, máquinas digitais, analógicas e todo tipo de consumíveis de impressão e para impressão, aplicativos e *softwares* para gestão e comunicação, venda de equipamento para comunicação e informática incluindo *software*, prestação de serviços em várias áreas, logística, consultoria, e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio único Paulino Victor Muianga.

ARTIGO QUARTO

Administração

Uma) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se com assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Panda Tools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828324, uma entidade denominada Moz Panda Tools, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kharin Helena Mussagy, maior, solteira natural de Maputo, residente no bairro Central, na cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209961S, emitido no dia 25 de Fevereiro de 2016, na cidade de Maputo;

Amade Chico Joaquim, maior, solteiro natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316264B, emitido no dia 17 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas, outorga e constitui uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Panda Tools, Limitada e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 529-3, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas de material eléctrico e acessórios para indústrias;
- b) *Procurment*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios: (i) Kharin Helena Mussagy, com 50%; e (ii) Amade Chico Joaquim, com 50%, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Amade Chico Joaquim, e serão nomeados os colaboradores e remunerações a ser fixada pela assembleia-geral ou noutro fórum devidamente legitimado pela sociedade e legalmente instituído para actos de gestão.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um ou dois administradores ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinar Industry & Commercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831082, uma entidade denominada Pinar Industry & Commercial, Limitada, entre:

Nazim Pinar, casado, de nacionalidade turca, natural de Diyarbakir, portador do Passaporte n.º U04518747, emitido aos 19 de Março de 2012, pelos Serviços de Migração da República da Turquia, aos 19 de Março de 2012, com validade até 19 de Março de 2022, residente na cidade de Maputo;

Muzaffer Murat Orturk, maior, de nacionalidade turca, natural de Ankara, titular do Passaporte n.º S01920776, emitido pelos Serviços de Migração da República da Turquia, aos 4 de Novembro 2015, com validade até 4 de Novembro 2020, cidade de Maputo.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação Pinar Industry & Commercial, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Marginal, n.º 141, Hotel Radisson Blu, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Pinar Industry & Commercial, Limitada tem como seu objecto principal a aplicação de investimento nas seguintes áreas:

- a) Agricultura;
- b) Sistemas de energias renováveis;
- c) Fabricação e comercialização de material de escritórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e já realizado, é de setecentos mil meticais (700.000,00 MT), em dinheiro, correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte mil meticais (420.000,00 MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertence ao sócio Nazim Pinar;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais (280.000,00 MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertence ao sócio Muzaffer Murat Orturk.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração, representação da sociedade, fiscalização, livros e registos

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde ao senhor Orhan Ekinici, que exerce o cargo de director-geral, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) O director-geral poderá em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director-geral.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração; ou
- b) De um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Livros e registos

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Vibes da Baixa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832461, uma entidade denominada Vibes da Baixa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mukuane, Limitada, sociedade por quota comercial, NUEL 100499460, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal

Kampfumo, bairro do Alto-Maé, Avenida Alberto Lithuli, Jardim da Liberdade, n.º 1 e 2, neste acto representada por Claer Paula João Muhai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221986A, emitido a 1 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Nuno de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048554Q, emitido aos 13 de Janeiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Martires da Machava, n.º 500, 6.º andar A, cidade de Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contado da data da sua constituição e adopta o nome Vibes da Baixa, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na esquina entre rua da Mesquita e a rua Consiglier Pedroso, n.º 301, rés-do-chão.

Três) Podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de restauração, mercearia, serviços, treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de produtos, bens e alimentares, bebidas e brindes.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver qualquer outra actividade complementar ou subsidiária à actividade principal desde que tenha sido devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir e/ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do das sociedades, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutra sociedade em que detenha ou não participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar, é de um milhão de meticais, dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota de setessentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Mukuane, Limitada;

- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Nuno de Oliveira.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de crédito de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, sendo os juros a praticar os praticados pelo banco BCI nas suas operações de crédito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas por incorporações de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas a sociedade quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social ou cedência de quotas, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos da sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parcialmente seja a sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dele objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará aos demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação

essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num contar o prazo dentro do qual os benefícios se devem pronunciar.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá anormalizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizado, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles entre si acordarem.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representado, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local de reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas fazer-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, incluindo o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Determinação das remunerações dos membros do conselho de administração e eleição do respectivo presidente;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- h) Decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração de gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por três administradores, sendo cada um nomeado por cada um dos sócios. Destes três, será eleito pela assembleia geral um presidente, sendo todos os administradores dispensados de caução e recebendo remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos três administradores membros do conselho de administração, ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento, que deve ser atribuído em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do conselho de administração)

Um) Para além das competências acima enumeradas cabe ao conselho de administração praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acção em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, premutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adequar participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente consentivos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções e conselho de administração poderá ser assinado por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividades da sociedade e cujo nomeação e definição das funções coberá ao próprio conselho de administração.

Cinco) É vedado ao conselho de administração, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória cometerá a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários a tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de administração, incluindo o presidente, poderá ser representado em reunião do conselho de administração por outros membros que estejam presentes nessa reunião mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem a algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade é confiada ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos directores)

Os cargos de director da sociedade são elegíveis periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

Vinte por cento destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) O remanecente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução de liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem amissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição transitorias)

Até a primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Tito Livio Manuel Montana Tezinde e José João Horácio Pires.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Oil and Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832364, uma entidade denominada Alpha Oil and Gas, Limitada, entre:

Ricardo Alfredo de Melo Martins Alves, com o Passaporte n.º N 326834, emitido em Lisboa aos 11 de Setembro de 2014, válido até 11 de Setembro de 2019, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Sé n.º 114, residência 814, Maputo, casado, com Vera Lúcia Henriques Pereira Alves sob o regime da comunhão de adquiridos; e

Herminio José Rodrigues Vasconcelos Branquinho de Almeida, com o Passaporte n.º N524427, emitido aos 18 de Fevereiro de 2015, válido até 18 de Fevereiro de 2020, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Sé, n.º 114, residência 814, Maputo, casado com Sara Henriques da Anunciada, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que pelo presente celebram contrato de sociedade nos termos do disposto no artigo 90, para a constituição de Alpha Oil and Gas, Limitada, nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Alpha Oil and Gas, Limitada. e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sede social é em Maputo, rua da Sé, n.º 114, 2.º piso, n.º 4376, Maputo, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços em todos os domínios relacionados com as energias renováveis e não renováveis, designadamente, resolução de problemas de natureza técnica e tecnológica, a realização de estudos de carácter técnico e científico, bem como colaboração com organismos de investigação, universidades e empresas em projectos de desenvolvimento tecnológico e de inovação industrial, realização de ensaios e análises laboratoriais de caracterização de matérias primas, de produtos e equipamentos; a certificação da conformidade de equipamentos e produtos com especificações e normas aplicáveis, a realização de estudos e a elaboração de normativos técnicos ou regulamentares, a elaboração e implementação de programas de garantia da qualidade, a formação de técnicos especializados nas áreas em que actua, a promoção da transferência de tecnologias, para a valorização dos técnicos, indústrias e operadores nas actividades abrangidas pelo seu objecto social, a actuação como organismo de inspecção sectorial, organismo notificado, organismo de normalização sectorial e organismo de verificação metrológica nas áreas onde actua, bem como ministrar formação noutras áreas de interesse.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade é de 1.000,00 MT (mil meticaís), representado por duas quotas, uma com o valor nominal de 500 (quinhentos) e outra com o valor nominal de 500 (quinhentos), pertencentes a cada um dos sócios, Ricardo Alfredo de Melo Martins Alves e Herminio José Rodrigues Vasconcelos Branquinho de Almeida.

Dois) A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação da assembleia geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, prazo de reembolso e demais termos e condições.

Três) O capital social encontra-se subscrito e realizado pelos sócios, montante que estes declaram já se encontrar devidamente depositado numa conta aberta em nome da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao valor equivalente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está dependente de consentimento prévio e expresso por parte da sociedade, que será dado conforme se segue:

- O cedente deverá solicitar o consentimento da sociedade mediante a expedição de comunicação por escrito, enviada por correio DHL, onde deverá indicar o nome do cedente, o preço e todas as demais condições da transferência;
- A sociedade deverá autorizar ou recusar a transferência no prazo máximo de trinta dias após a recepção da carta indicada em a), supra.
- Se a sociedade autorizar a cessão, os demais sócios terão direito de preferência para a aquisição, de acordo com as seguintes condições;
- Os demais sócios deverão informar o cessionário, por meio de comunicação por escrito, via correio DHL, no prazo de trinta dias a contar da autorização referida em b), supra, caso queiram exercer o seu direito de preferência;
- Se vários sócios quiserem exercer tal direito de preferência, a quota ou as quotas a serem cedidas serão partilhadas entre eles, proporcionalmente com a sua participação no capital da sociedade.

Três) Qualquer cessão de quotas executada sem respeito dos procedimentos mencionados neste artigo deverá ser tida como sem efeito e irá implicar, para o cedente em incumprimento o pagamento de uma compensação à sociedade que será o valor mais alto dos seguintes montantes: duas vezes o valor nominal da quota ou o valor da quota em causa, a ser determinado por meio de uma auditoria realizada para o efeito, acrescido de juros.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um único gerente, sócio ou não sócio, conforme deliberado pela assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Ricardo Alfredo de Melo Martins Alves.

Dois) O gerente será sempre nomeado pelo sócio Herminio José Rodrigues Vasconcelos Branquinho de Almeida.

Três) Para obrigar a sociedade, em actos de gestão ordinária será suficiente a assinatura da gerência.

Quatro) A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente ou a pedido de um sócio, desde que estejam reunidos a totalidade do capital social.

Dois) Salvo quando a lei estabeleça procedimento ou prazo diverso, as assembleias gerais serão convocadas no mínimo com um aviso prévio de trinta dias, efectuado por escrito, mediante envio de correio via DHL.

Três) Os sócios terão o direito de se fazer representar nas assembleias gerais por procurador, que não carece de ser sócio da sociedade, munido de instrumento próprio, previamente, dirigido à mesa da assembleia geral.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio maioritário.

Cinco) As deliberações adoptadas unanimemente numa assembleia geral em que estejam presentes ou representados todos os sócios serão válidas, independentemente de terem sido observados os requisitos de convocação, sendo igualmente válidas as deliberações tomadas por voto escrito, nos casos e de acordo com os procedimentos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Deliberações dos sócios)

Um) Sem prejuízo das matérias definidas por lei, as seguintes matérias estarão sujeitas à deliberação dos sócios:

- a) Determinação de prestações suplementares de capital e respectivo reembolso;
- b) Remissão de quotas, compra, venda e constituição de encargos sobre as quotas da sociedade, bem como a autorização para a divisão de quotas;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Destituição de gerentes;
- e) Aprovação do relatório anual da gerência, balanço e conta de ganhos e perdas; distribuição de lucros e afectação de prejuízos;
- f) Isenção de responsabilidade dos gerentes;
- g) Acções judiciais contra os gerentes;
- h) Nomeação de gerentes, bem como a determinação do seu vencimento;

i) Aquisição, venda ou criação de encargos sobre imóveis da sociedade, bem como a venda, criação de encargos ou arrendamento de estabelecimento, incluindo o trespasse da sua exploração;

j) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua venda ou oneração.

Dois) Salvo disposição legal diversa, ou de acordo com os presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas com maioria simples dos votos.

Três) As seguintes deliberações, a tomar por qualquer das formas previstas na cláusula precedente, carecerão para a sua aprovação de maioria qualificada dos votos, correspondentes, no mínimo, a 75% do capital social da sociedade:

- a) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão, cisão, transformação e/ou dissolução da sociedade, bem como o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- d) Emissão de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado

em bloco com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTA

(Casos omissos)

No omissos regularão as disposições sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Gugine Complexo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831031, uma entidade denominada Gugine Complexo & Serviços, Limitada.

O presente contrato social é celebrado entre os senhores abaixo indicados, doravante designados por sócios:

Agostinho Pedro Fernando Neve, solteiro maior, natural de Inharrime, província de Inhambane, nascido aos 28 de Julho de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571601C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Fevereiro de 2017, residente na casa n.º C5, quarteirão 14, bairro Nkobe, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, província de Maputo;

Cecília Isaura Mandlate, maior, solteira natural de Maputo, nascida aos 2 de Dezembro de 1993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200787546M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Novembro de 2016, residente na casa n.º 846, Q. 12, bairro Nkobe, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, província de Maputo;

Pedro Gugine Neve, maior, solteiro natural de Inharrime, província de Inhambane, nascido aos 5 de outubro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 080501575818B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Outubro de 2016, residente na casa n.º C5, Q. 14, bairro Nkobe, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, província de Maputo; e

Gervaldo Pedro Fernando Neve, solteiro maior, natural de Inharrime, província de Inhambane, nascido aos 31 de Dezembro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479075S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Março de 2015, residente na casa n.º C5, Q. 14, bairro Nkobe, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, província de Maputo.

Considerando que os sócios acordaram entre si constituir, sob a denominação de Gugine Complexo & Serviços, Limitada, abreviadamente denominada GCS, Limitada, uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis partes tem entre si justo e contratado o seguinte:

ARTIGO UM

(Sede, representação e duração)

Um) A sociedade tem âmbito nacional, com sede na casa n.º C5, Q. 14, bairro Nkobe, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, província de Maputo, poderá estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação onde e quando se justificar por decisão da direcção. A direcção deverá comunicar aos sócios da sua decisão de criar uma representação.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a data da presente escritura.

ARTIGO DOIS

(Objecto da sociedade)

Um) A Gugine Complexo & Serviços, Limitada, tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- (i) Contabilidade e gestão financeira;
- (ii) Organização de eventos e ornamentação;
- (iii) consultoria, assistência técnica e assessoria;
- (iv) Serralharia;
- (v) Serviços de logística;
- (vi) Desenho e análise de viabilidade de projectos de investimento;
- (vii) Capacitações e assessoria em *procurement*.

Dois) Comércio a retalho e a grosso de diversos artigos com importação e exportação.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a quatro quotas com os valores nominais abaixo descrito, pertencente aos 4 (quatro) sócios:

- a) 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), subscritos e realizados pelo sócio Agostinho Pedro Fernando Neve;
- b) 5.000,00 MT (cinco mil meticais), subscritos e realizados pela sócia Cecília Isaura Mandlate;
- c) 5.000,00 MT (cinco mil meticais) subscritos e realizados pelo sócio Pedro Gugine Neve; e
- d) 5.000,00 MT (cinco mil meticais) subscritos e realizados pelo sócio Gervaldo Pedro Fernando Neve.

ARTIGO QUATRO

(Administração da sociedade)

Um) A empresa será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia geral

Um) Assembleia geral (AG) – É órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Compete a este órgão: (i) Elegere distribuir os membros da direcção; (ii) Aprovar a admissão e exclusão dos sócios da empresa; (iii) Alterar o contrato social; e (iv) Apreciar o relatório da diretoria executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para: (i) Aprovar as contas da direcção executiva; (ii) Eleger os membros da direcção, quando for o caso; e (iii) Aprovar o relatório de actividades e o planeamento para o exercício seguinte.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos previstos na lei.

II. Direcção executiva

Um) A direcção executiva será constituída por um gerente nomeado pela assembleia geral. Todos os sócios poderão prestar assessoria à direcção executiva quando se mostrar necessária.

Dois) O gerente poderá nomear outros órgãos directivos que se mostrarem necessários para garantir o bom funcionamento da empresa em função da complexidade das actividades da empresa.

Três) Compete à direcção executiva: (i) Elaborar programa anual de actividades e executá-lo; (ii) Elaborar e apresentar, à assembleia geral, o relatório anual; (iii) Relacionar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em actividades de interesses comum e desenvolvimento do negócio da entidade; (iv) Convocar a assembleia geral; (v) Contratar e demitir funcionários; (vi) Praticar acto da gestão administrativa; (vii) Representar a empresa em todos os seus domínios; e (viii) Outras funções que lhes de carácter funcional e operacional tendente ao alcance dos objectivos da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Disposições gerais)

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção executiva e, sempre que for necessário, deliberados pela assembleia geral de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*

Focus MPM – Business & Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100831090, uma entidade denominada Focus MPM – Business & Services, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída, por tempo indeterminado, a sociedade anónima denominada Focus MPM – Business & Services, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, n.º 2346, 10.º andar, *flat* 1, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local, e serem criadas outras formas de representação dentro e fora do país por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto a intermediação, gestão e apoio de negócios, investimentos, projectos, participações sociais, contratos diversos, estudos de mercados para o desenvolvimento do comércio, mercados e serviços, formais e informais. Ainda, o agenciamento, representação comercial, imobiliária, prestação de serviços de consultoria, assessoria, cobranças, facturação e quaisquer actividades complementares, auxiliares e necessários, incluindo e não limitando, a importação e exportação com vista à realização das actividades acima.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), dividido e representado em 9 (nove) acções ao portador do tipo A com valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) cada uma delas, e em 2 (duas) acções ao portador do tipo B com o valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais).

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, sendo uma delas do presidente;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado e de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO QUINTO

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, por uma sociedade independente e devidamente qualificada para o efeito ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Servicop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830353, uma entidade denominada Servicop, Limitada, entre:

Albertina Ananias Mhalo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502081294P, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Admiro Geraldo Comé, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783193I, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, estabelecem uma sociedade que será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Servicop, Limitada, e tem a sua sede no bairro Bulucuan, Avenida Nacional n.º 1, no Município da Vila da Manhica, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços gráficos, papelaria, serigrafia e manutenção de equipamento informático;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação, material e consumíveis de escritório, géneros alimentícios, material de limpeza e higiene, roupas e calçado, material eléctrico e material electrónico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), dividido em duas partes iguais assim distribuído:

- a) Albertina Ananias Mhalo, com uma quota no valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Admiro Geraldo Comé, com uma quota no valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, juntos perfazendo os cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienamento de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Admiro Geraldo Comé que fica nomeado como administrador com dispensa a caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa a caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cannil Roid Kennels Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821303, uma entidade denominada Cannil Roid Kennels Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Ashraf Adamo Akuji Bhikha, de nacionalidade moçambicana, solteiro-maior, natural de Maputo, residente na rua

dos Cajueiros, n.º 184, bairro do Triunfo, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AF62720, emitido aos 11 de Junho de 2015, em Maputo, e válido até 11 de Junho de 2020.

Constitui, pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Canil Roid Kennels Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a firma Cannil Roid Kennels Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 16, bairro Ferroviário, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O comércio de animais, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação dos mesmos;
- O comércio de acessórios de animais;
- Prestação de serviços de veterinária;
- Comércio de produtos alimentares para animais, incluindo a importação e exportação dos mesmos;
- A prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital

de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se com outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio, Asraf Adamo Akuji Bhikha.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições por ele a definir.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência será exercida pelo sócio que fica designado administrador.

Dois) O administrador e os membros do conselho de gerência estão isentos de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- Do administrador; e
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Da exercício, dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelo sócio gerente e pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O sócio gerente executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Moçambicana em vigor.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Malangue Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793776, uma entidade denominada Malangue Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Morgado Inácio Mussalafuane, nascido aos 19 de Dezembro de 1992, filho de Pinto Inácio Eugenio Mussalafuane e de Ermelinda Issaia Mindo, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro de Malemnulane, quarto 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436220Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane; e

Agapito Inácio Mussalafuane, nascido aos 28 de Abril de 1986, filho de Pinto Inácio Eugenio Mussalafuane e de Ermelinda Issaia Mindo, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro de Malemnulane, quarto 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801003077461, emitido aos 26 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de Malangue Serviços, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na cidade de Inhambane, bairro Central, avenida 25 de Setembro, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto de actividade

Venda de material de escritório, produção e venda de planta, assistência técnica e consultoria agropecuária, montagem e reparação de sistemas agrícolas, fornecimento de produtos de género alimentício, montagem e reparação de ar-condicionados, vendas de artigos de vestuários, comércio a retalho, material de higiene e limpeza, estampagem de artigos de vestuário, manutenção e reparação de máquinas fotocopiadoras, manutenção e reparação de computadores.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito pelos sócios fundadores, é de vinte mil meticaís, assim distribuído:

- a) Morgado Inácio Mussalafuane, 10.000,00 MT (dez mil meticaís) o que corresponde a 50% do capital;
- b) Agapito Inácio Mussalafuane, 10.000,00 MT (dez mil meticaís) o que corresponde a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta ao sócio Agapito Inácio Mussalafuane.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral, é por aprovação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Morte do sócio

A sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros que deverão nomear um representante.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

**Império Real State, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100789019, uma entidade denominada Império Real State, Limitada, entre:

Assia Rúbia Marole, maior, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 8 de Setembro de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109320985I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, válido até 20 de Outubro de 2020, residente na cidade de Inhambane, Chalambe-2, doravante designado primeira outorgante; e
Ezequiel Paulo Munduapege, maior, nacionalidade moçambicana, nascido aos 6 de Março 1977, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100723653B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 16 de Maio de 2017, residente na Avenida Ahmed S. Touré, n.º 695, rés-do-chão, na cidade de Maputo, doravante designado segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social, duração e denominação)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Império Real State, Limitada. E tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Deocleciano, n.º 13, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer e encerrar sucursais os qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem com objecto a venda e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é no valor de trinta mil meticaís que corresponderá a soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Assia Rúbia Marole, com 18.000,00 MT (dezoito mil meticaís), correspondentes a 60% do capital social;
- b) Ezequiel Paulo Munduapege, com 12.000,00 MT (doze mil meticaís), correspondentes a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, nas seguintes condições:

- a) Por admissão de um novo sócio estratégico, cuja percentagem na nova estrutura do capital social não poderá exceder a vinte por cento do mesmo;
- b) Pelo aumento do capital mantendo a estrutura do mesmo, gosando os sócios do direito de subscrição de valor proporcional à percentagem da sua quota na sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade sempre que necessário e que vencerão juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas em assembleia geral dos sócios.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas entre os actuais sócios e seus sucessores legais é livre.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade. Em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os socios, na proporção das suas quotas, em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) O conselho de administração será composto por três administradores, sendo um presidente do conselho de administração, um administrador e um director executivo eleitos pela assembleia geral.

Três) O conselho fiscal será composto por órgãos eleitos pela assembleia geral e presidido pelo fórum dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez vem por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, por telefax, com a antecedência mínima de 20 dias, que poderá ser reduzida para dez dias, em caso de se tratar de assembleia extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior; as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão despensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a todos os sócios

com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois dos sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gestão diária será confiada a um director executivo eleito e nomeado em assembleia geral, com observância na alínea anterior.

Três) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, e designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em qualquer outro sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá de prévio consentimento da sociedade e, deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de 31 de dezembro do ano anterior.

Dois) O ano económico financeiro do exercício social da sociedade coincide com ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, de cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e incapacidade)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em caso que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

C.A.B – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100812045, a entidade legal supra constituída, por Carlos Taveira Bagneiro, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Adri Bagneiro, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 09884594, de vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Chicuke, cidade da Maxixe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Carlos Adriana Bagneiro, abreviadamente C.A.B – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Chicuke, na cidade da Maxixe.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da data da assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de licenciamento de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares que não sejam incompatíveis com actividade principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José Carlos Taveira Bagneiro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único, José Carlos Taveira Bagneiro, que desde já fica nomeado gerente, sendo que a sociedade se obriga apenas pela assinatura do único sócio.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, sem prejuízo de contratação de gerentes.

Três) Os meros actos de expediente podem ser praticados por qualquer um que esteja a exercer funções de gerente, na ausência do administrador comercial.

ARTIGO DÉCIMO

O exercício social coincide com o ano civil, O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficou omissos, será aplicado subsidiariamente o disposto na Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mariscos do Índico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos vinte três mil trezentos cinquenta e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Mariscos do Índico, S.A., constituída entre os accionistas.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Mariscos do Índico, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das Embarcações, Metal Box, Angoche, província de Nampula, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar actividades de pesca, armazenamento, processamento e comércio de produtos alimentares,

designadamente, de produtos piscícolas e mariscos, frescos, congelados e ultracongelados;

- b) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo de aprestos, produtos e equipamentos de pesca, combustíveis e lubrificantes;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços de assistência técnica e gestão de projectos;
- f) Promoção de investimentos, privilegiando os investimentos orientados para o desenvolvimento sustentável, nomeadamente em áreas não poluentes, de preservação do ambiente e com preocupação social, podendo igualmente dedicar-se a outros ramos da actividade económica, nomeadamente do comércio e indústria e serviços em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte milhões de meticais, divididos em vinte mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social nela representado, cabendo aos accionistas todos os encargos de conversão.

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável. Os títulos podem representar uma, duas, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas e mil acções a serem substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por dois administradores, cuja assinatura poderá ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das acções

subscritas por cada um dos accionistas, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas acções, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias a título oneroso ou a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir acções próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas acções por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em Assembleia Geral, as acções próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas ou à favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em Assembleia Geral, e sujeita-te ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Dois) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da Assembleia Geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Dentro do mesmo prazo de dez dias úteis contados da data da notificação de transmissão das acções, deverá ser convocada uma reunião de Assembleia Geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência, relativamente à transmissão de acções de que haja sido notificada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, amortizar as acções do accionista, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado por prática de qualquer crime;
- c) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular as transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da Assembleia Geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação da Assembleia Geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou do aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização das acções poderá, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, resultar na extinção das acções e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais accionistas, na proporção das acções tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização das acções resulte na sua redistribuição pelos demais accionistas, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade

o valor das acções na parte que lhes couber, a ser apurado por meio de avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na Assembleia Geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização das acções, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização das acções, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor das acções, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e obrigações)

Um) A sociedade poderá exigir aos accionistas a realização de prestações de capital, na proporção das respectivas acções.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, que poderão ser apostas por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Competem à Assembleia Geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade. Os accionistas com ou sem direito a voto podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos accionistas, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo accionista ou o seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A correspondência acima referida entre a Sociedade e os accionistas incluindo o processo de voto poderão ser feitos por via eletrónica.

Oito) A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados dois terços do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Nove) As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer um dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos mil acções;
- b) Ter esse mínimo número de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

Três) Este procedimento pode ser realizado por via electrónica, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto para se fazerem representar nas assembleias com direito a voto, devem depositar o instrumento de representação até ao momento do início da sessão.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao Presidente da Mesa.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação de Assembleia Geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores, do Director Executivo da sociedade, e dos membros do Conselho Fiscal;
- b) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício fiscal;
- c) A aprovação do relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, quando os haja;
- d) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal e distribuição de lucros ou dividendos;
- e) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de acções;
- f) A amortização de acções, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- g) A aquisição de acções próprias;

- h) A exigência e restituição de prestações suplementares e obrigações;
- i) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- k) A fusão, cisão, transformação ou a dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- l) Alterar o objecto principal da sociedade;
- m) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou aos presentes estatutos;
- n) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- o) Contracção de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Exigirão a aprovação de dois terços dos accionistas, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do plano de negócios;
- b) Aprovação da empresa que audita anualmente as contas da sociedade;
- c) Aprovação das contas anuais previamente auditadas;
- d) Aprovação da distribuição de dividendos;
- e) Nomeação ou mudança dos critérios de nomeação do Presidente do Conselho de Administração e dos administradores;
- f) Contratação de serviços a um administrador ou gestor sénior;
- g) Remuneração dos administradores;
- h) Aquisição de participação ou criação de qualquer sociedade subsidiária;
- i) Venda no todo ou de uma parte desta sociedade ou de participações em outras sociedades;
- j) Alterações aos estatutos da sociedade;
- k) Qualquer alteração material da natureza do negócio.
- l) Quaisquer alterações da política e do sistema de monitoramento relativo a ambiente, responsabilidade social e governança corporativa;
- m) Quaisquer alterações no sistema instalado para prevenir pagamentos que violem as leis de anticorrupção e de branqueamento de capitais;
- n) Qualquer alteração no capital social e a emissão de novas acções de qualquer classe;

- o) Qualquer alteração dos direitos dos accionistas;
- p) Cancelamento dos direitos de preferência das acções;
- q) Aprovação de um programa de incentivo aos gestores ou similar;
- r) Quaisquer processos de liquidação ou reestruturação societária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das Assembleias Gerais)

Um) Das reuniões da Assembleia Geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da Assembleia Geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de Assembleia Geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação dos accionistas presentes ou representados na reunião, de quem a tenha presidido, bem como de quem a tenha secretariado;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à Assembleia Geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum accionista que assim o requeira;
- f) As assinaturas de quem tenha presidido e secretariado a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, nomeados pela Assembleia Geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular nomeada pela pessoa colectiva para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida

à administração da sociedade, desde que nenhum dos accionistas apresente objecções legais, de conflito de interesse ou de integridade pessoal a tal nomeação no prazo de três dias úteis.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será está última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directos ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- g) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral;
- i) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- j) Constituir mandatários da sociedade e definir limites dos seus poderes.

Dois) Conforme a composição do Conselho de Administração, exigirão maioria dos votos emitidos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade, as seguintes matérias:

- a) A propostas de obtenção de qualquer empréstimo a realizar pela sociedade e respectivas garantias;

- b) Qualquer transação com sócios ou empresas a estes relacionados ou qualquer transação que não esteja em conformidade com o princípio da plena concorrência;
- c) A aprovação de quaisquer contratos de prestação de serviços;
- d) Qualquer aquisição, alienação ou arrendamento de activos;
- e) Contribuições para actividades políticas ou de caridade;
- f) O início ou resolução de qualquer litígio, arbitragem ou outros procedimentos relacionados.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, numa Comissão Executiva, com um Director Executivo.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Cinco) O Conselho de Administração bem como os Administradores executivos, poderão no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, nos casos não especificados nestes estatutos, pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente, ou por outros dois administradores ou pelo Director Executivo.

Cinco) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

Seis) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio na sede social.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração, constarão de acta, lavrada em livro de actas do Conselho de Administração ou em documento avulso, devendo em ambos os casos, serem assinadas por todos os Administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do Director Executivo no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho de Fiscal, composto por três membros efectivos, eleitos em Assembleia Geral, que designará, de entre eles, o respectivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

No que for omissos no presente estatuto será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 2 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete dias de mês de Fevereiro de dois mil dezasseis, na sociedade Zone, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100021757, os sócios deliberarão por unanimidade aprovar cessão na totalidade da quota da sócia Shahida Begum Saiyad, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Mahomed Siddik Nizamudin Bava, e transformando a sociedade por quota em sociedade unipessoal, alterando integralmente o contrato da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

Um) A sociedade adapta a designação Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisório ou definitivamente, bem como criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no ramo do comércio, importação e exportação, bem

como a representação e agenciamento e ao exercício de outras actividades que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do valor nominal, pertencente ao sócio único Mahomed Siddik Nizamudin Bava.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de um ou mais gerentes, estranhos ou não a sociedade, remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, que decidira se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

Dois) Fica desde já nomeado o gerente Mahomed Siddik Nizamudin Bava.

Três) A sociedade fica validamente obrigada nos actos e na execução das deliberações da assembleia geral com a assinatura de um gerente.

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

IDOM-NGC-METEOSIM-COBA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824922, uma entidade denominada IDOM-NGC-METEOSIM-COBA, constituída ao abrigo do contrato de consórcio celebrado entre:

IDOM Consulting, Engineering, Architectures A.U., uma sociedade anónima unipessoal, constituída e regulada pelas leis da Espanha, com sede na avenida Zarandoa, 23, 48009-Bilbao, matriculada no Registo Comercial da província de Biscaia com o C.I.F. n.º A-48283964, neste acto representado pelo senhor Rafael Sagaruduy;

Nordic Consulting Group A/S (NCG), uma sociedade por quotas, constituída e regulada pelas leis Norueguesas, com sede em Mariboes gate 8, n.º 0183, Oslo, município n.º 0301, Oslo, Noruega, matriculada das sociedades Comerciais sob n.º 937926359, neste acto representado pela senhora Ananda Soledad Millard;

METEOSIM, S.L. uma sociedade por quotas, constituída e regulada pelas leis Espanholas, com sede em Barcelona Science Park, Baldiri Reixac, 10-12, 08028 Barcelona-Espanha, matriculada das sociedades comerciais com o C.I.F. n.º B63225817, volume 36339, fôlio 215 à folhas B-279106, inscrição n.º 10, neste acto representado pelo senhor Oriol de Tera; e

COBA Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A., uma sociedade anónima constituída ao abrigo das leis portuguesas, com sede

Avenida 5 de Outubro, 323, 1649-011-Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção sob n.º 507826507, neste acto representado pelo senhor António Pereira da Silva, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, finalidade, endereço e prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome)

O consórcio é denominado IDOM-NGC-METEOSIM-COBA.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Empresa líder)

A empresa líder do consórcio é A IDOM Consulting, Engineering, Architectures A.U., que nomeará o Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Finalidade)

Um) A finalidade deste consórcio é o desenvolvimento das actividades definidas com relação à realização do projecto programa de desenvolvimento de capacidades sob a componente da adaptação às mudanças climáticas (Grant no. NDF 36) (doravante projecto) por meio de provisão de todos ou alguns dos seguintes serviços: (a) Consultivo; (b) Assistência técnica; e (c) Capacitação.

CLÁUSULA QUARTA

(Endereço)

Um) Endereço (internacional): IDOM Consulting, Engineering, Architecture S.A.U., Avenida Zarandoa, n.º 23-48009 Bilbao (Espanha)/Tel.: (+34) 944 79 76 00 /Att. Rafael Sagarduy. Endereço (Moçambique): Coba Moçambique, Pestana Rovuma Hotel, centro de escritórios, rua da Sé n.º 114 Piso 4-Maputo (Moçambique)/Tel.: (+258) 21328813/Att. Rui Lima.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazo e data de início de actividades)

Um) O consórcio vigorará durante o tempo decorrido da data da assinatura do presente acordo até o momento em que, totalmente realizado todos os serviços que compõem a sua finalidade que são liquidados em última instância e sem qualquer reserva todos os assuntos, controvérsias, garantias e responsabilidades entre as empresas associadas e as obrigações para com a administração de infra-estrutura de água e saneamento – AIAS (doravante cliente) o terceiro.

Dois) O consórcio iniciará as suas actividades após da assinatura do acordo principal com o cliente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos do consórcio

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos do consórcio)

São órgãos do consórcio o Comité de Gestão e o Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comité de Gestão)

Um) Competências:

O Comité de Gestão é o órgão dirigente do Consórcio, detentor de todas as competências necessárias para a realização da finalidade da mesma e em particular as seguintes:

- Aprovar as direcções da actividade do consórcio e supervisionar a sua implementação;
- Deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pelos membros do consórcio ou pelo gestor; e
- Alterar os acordos e aprovar a regulamentação para seu desenvolvimento.

Dois) Membros

Dois ponto um) O Comité de Gestão será composto por quatro indivíduos. Cada parte do consórcio deverá nomear um indivíduo.

Dois ponto dois) Cada membro do consórcio deverá notificar os demais sobre a identidade dos indivíduos nomeados como seus representantes no comité de gestão e está autorizado a substituí-los a qualquer momento por meio de uma nova notificação, adquirindo os novos membros o referido carácter desde o momento da notificação.

Três) Remuneração

Os membros do Comité de Gestão não receberão qualquer remuneração em qualquer contexto (taxas, salário, subsídios ou outros contextos).

Quatro) Funcionamento

Quatro ponto um) O Comité de Gestão reunir-se-á a cada 12 (doze) meses ou sempre que seja solicitado por qualquer dos seus membros mediante pedido por escrito dirigido ao gestor.

Quatro ponto dois) O Gestor será responsável pela notificação do anúncio aos membros indicando o local, data e hora da reunião.

Quatro ponto três) O Comité de Gestão celebrará as reuniões no endereço do consórcio ou em qualquer outro lugar indicado no anúncio. Além disso, as reuniões do Comité de Gestão podem ser realizadas por escrito e sem uma reunião formal quando assim for acordado por todos os membros do mesmo.

Quatro ponto quatro) O Comité de Gestão reunir-se-á validamente quando estiverem presentes os membros que representem todos os membros do consórcio. O Gestor assistirá às reuniões com voz, mas sem voto. Nas reuniões poderão participar outras pessoas cuja participação possa ser considerada conveniente pelos membros do Comité de Gestão.

Quatro ponto cinco) Caso um membro do consórcio não possa participar de uma reunião do Comité de Gestão de dar procuração a outra pessoa entre os parceiros.

Quatro ponto seis) O Comité de Gestão aprova as suas decisões por maioria qualificada ou representa os representantes de todos os membros da empresa comum. Maioria qualificada será considerada 70% (setenta por cento) dos votos a favor de um assunto/ emissão. O voto de cada sócio equivalerá a 1% (um por cento) da participação no consórcio, de acordo com o artigo 17. Se os membros não chegarem a um acordo, o assunto será reconsiderado na próxima reunião. Se os membros não chegarem a um acordo, o assunto será submetido à decisão das empresas que são membros do consórcio e se eles não chegarem a um acordo dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, o assunto será decidido através do Procedimento arbitral regulamentado neste Contrato.

Quatro ponto sete) O Gestor agirá como secretário e elaborará as actas das reuniões que serão aprovadas pelo Comité de Gestão na mesma sessão ou na sessão seguinte e assinadas por todos os presentes. O Gestor será responsável pelo registo da documentação do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA

(Gestor)

Um) O Gestor desempenhará as funções de executor das decisões e orientações do Comité de Gestão e será o procurador do consórcio perante o cliente e terceiros.

Dois) O Gestor terá todas as competências legais suficientes para o exercício dos direitos e assumir como funções para o desempenho dos objectivos que constituem o objecto do consórcio. O Gestor declarará também que age em nome do consórcio em relação a todos os actos e contratos, se os houver, que celebra como representante do mesmo, podendo, para o efeito, executar os actos, celebrar e assinar os documentos públicos ou privados que podem ser necessários, incluindo a sua rectificação, alteração e aditamento, conforme necessário.

Três) Em particular, o Gestor terá as seguintes competências de representação:

- Representar o consórcio perante o cliente e qualquer autoridade e órgãos de qualquer jurisdição, Estado ou autónomo, e em geral, terceiros;
- Obter a favor dos membros do consórcio, ou realizar em nome deste, o reconhecimento de direitos, dívidas e obrigações, acordando com os termos e condições para o pagamento da realização do mesmo;
- Receber instruções e pagamentos interais dos clientes;

- d) Reivindicar, receber e recolher tudo o que for devido aos membros do consórcio, independentemente da origem da dívida e do montante da mesma;
- e) Representar o consórcio perante tribunais e qualquer jurisdição, em actos e transacções, com acordos ou não, em processos cíveis, em processos criminais, sendo autorizado a assinar acções criminais e receber notificações do processo; responder questões e confessar nos procedimentos; apresentar-se em processos cíveis perante tribunais laborais, e nas apelações contra as suas decisões; instaurar processo administrativo perante qualquer jurisdição; arquivar reclamações económico-administrativas e sem reserva ou limitação, participar em quaisquer processos e causas perante qualquer autoridade e jurisdição; outorgar procuração em favor de advogados para agir nos processos;
- f) Outorgar procurações a favor de terceiros, no âmbito do seu próprio mandato ou em seu caso, conforme acordado especificamente pelo Comité de Gestão;
- g) Apresentar-se, em nome do consórcio, para executar as decisões adoptadas pelo Comité de Gestão.

Quatro) O Gestor será directamente responsável perante o Comité de Gestão relativamente às obrigações e compromissos assumidos com terceiros que excedam as suas faculdades, independentemente da eventual responsabilidade civil e / ou penal que o caso seja aplicável.

Cinco) O Gestor nomeado pelo consórcio será uma pessoa designada pela Idom, na qualidade de parceiro principal.

CLÁUSULA NONA

(Falta de representação)

Nenhum membro do consórcio tem o poder de contrair obrigações ou quaisquer outros compromissos em nome ou a expensas do consórcio, sem que obtenha consentimento prévio e por escrito, dos restantes membros.

CAPÍTULO III

De desempenho do projecto ou serviços

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão/atribuição de serviço)

Um) Cada um dos membros do consórcio será responsável pelo desempenho dos serviços descritos no anexo 1 de acordo com os termos e condições acordados com o cliente.

Dois) O membro líder é responsável pelo desenvolvimento da actividade e o membro colaborador deve fornecer a contribuição adequada em termos de qualidade e data de vencimento. Se o membro líder ou colaborador não realizar as actividades designadas, perderão pagamento correspondente e essas actividades deverão ser completadas pelo resto dos membros por conta própria ou com recursos externos.

Três) A prestação de serviços complementares será realizada pelo membro do consórcio especialmente designado por acordo do comité de gestão, com o consentimento prévio do cliente e de acordo com os termos e condições acordados com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Desempenho dos serviços)

Um) Os serviços objecto deste consórcio serão realizados de acordo com os termos e condições acordados com o cliente e com estes estatutos. Em caso de inconsistência entre o conteúdo dos contratos com o cliente e estes acordos, prevalecerão os acordos com o cliente.

Dois) No caso de se considere conveniente, os membros do consórcio terão o direito de celebrar qualquer acordo através do qual subcontratam a prestação dos serviços de que são responsáveis. Nesse caso, o membro do consórcio assumirá todas as obrigações e responsabilidades que, em relação a esses serviços, resultam do acordo principal.

Três) Cada membro do consórcio cederá, para a execução dos serviços pelos quais seja responsável, de acordo com o disposto no artigo anterior, todos os materiais e meios de pessoal necessários ou convenientes para o bom desempenho nos termos e condições acordados com o cliente.

Quatro) Caso um membro do consórcio pretenda subcontratar toda ou parte dos serviços de que é responsável, deve obter o consentimento prévio do Comité de Gestão. Nesse caso, o membro do consórcio que realizou a subcontratação será responsável perante os demais membros pelo controlo e supervisão do subcontratado e pelos danos e prejuízos decorrentes do desempenho do subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Garantias de pagamento antecipadas)

Nas ocasiões em que o consórcio deve fornecer uma garantia de pagamento antecipado para o cliente, para o reembolso do adiantamento a pagar de acordo com o acordo, a IDOM como o membro líder prestará a totalidade da garantia por sua conta e custo. Caso os restantes membros estejam também interessados em receber um adiantamento de acordo com a sua quota-parte no consórcio, devem emitir uma contragarantia à favor da Idom, a seu próprio custo, de acordo com a sua

participação (significando % nos pagamentos ou remuneração) no consórcio. A contragarantia será submetida através de *swift* por um banco europeu de primeira classe, previamente aceite pela IDOM, ao banco designado pela Idom para o efeito. A contragarantia será emitida nos mesmos termos que a garantia apresentada pela Idom, com prazo de vencimento de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Documentos)

Um) Todos os documentos produzidos por qualquer membro em conexão com a prestação dos serviços objecto deste consórcio e disponibilizados a terceiros serão emitidos em nome do consórcio e incluirão o seu logotipo.

Dois) Todos os documentos elaborados por qualquer dos membros do consórcio, relativos à prestação dos serviços objectos dos mesmos e que tenham sido submetidos ao cliente ou disponibilizados a terceiros, deverão ser assinados pelo Gestor.

Três) Todos os membros do consórcio terão acesso irrestrito a qualquer obra ou documento realizado pelos demais membros sobre o desempenho dos serviços objecto da consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Confidencialidade)

Um) Os membros do consórcio comprometem-se a manter a confidencialidade quanto às informações confidenciais que recebem dos demais membros e aos quais tenham acesso em virtude do seu envolvimento no consórcio.

Dois) Informações confidenciais significam todas as informações relativas à actividade dos membros do consórcio, o *know-how*, a tecnologia ou os direitos de propriedade intelectual ou industrial, qualquer que seja o método de comunicação (som, impresso ou electrónico) e o formato.

Três) As informações confidenciais não devem incluir aquela informação que: (i) seja de conhecimento geral sem que seja consequência da violação do presente acordo; (ii) tenha sido conhecido pelo membro do consórcio sem a natureza de confidencialidade, antes da constituição do consórcio ou; (iii) seja conhecido pelo membro do comité do consórcio sem a natureza de confidencial, de outra fonte diferente dos outros membros, desde que a referida fonte não seja impedida de divulgar as informações confidenciais relevantes em virtude de uma obrigação legal, contratual ou fiduciária, com o membro do consórcio com interesse nas informações confidenciais.

Quatro) A cessação deste consórcio não isentará os seus membros das obrigações assumidas em relação às informações confidenciais que tenham recebido antes da data da cessação relativamente a outras informações que, embora não tenham sido expressamente disponibilizadas por um membro, tenham sido obtidas na sequência do conhecimento de informações confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exclusividade)

Um) Nenhum membro do consórcio fornecerá, directa ou indirectamente, os serviços objecto da presente consórcio, excepto pelo seu carácter de membro do consórcio e de acordo com os termos e condições deste estatuto.

Deve entender-se que um membro do consórcio presta os serviços indirectamente quando estes são realizados, no todo ou em parte, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo (empresas-mãe, filiais ou empresas associadas), bem como outras entidades jurídicas, riqueza separada ou outros indivíduos sobre os quais tem controlo, directa ou indirectamente

CAPÍTULO IV

Das disposições financeiras

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Despesas comuns)

Um) As despesas comuns previstas são definidas e acordadas da seguinte forma:

Despesas comuns	Mont. global	Mont. Mensal	Mont. Total
Contrato de sociedades, procurações, contabilidade local, assistência fiscal	€ 16.750,00	1.000,00	52.750,00
Seguro	€ 60.000,00	-	€ 60.000,00
Aquisição de veículos e equipamento para a AIAS	€100.000,00	-	€100.000,00
Aquisição de veículos e equipamento para Beira e Nacala	€350.000,00	-	€350.000,00
Formações e Viagens de Estudo	€400.000,00	-	€400.000,00
Remuneração do <i>Team leader</i>		10.000,00	€360.000,00
Comissão de Gestão (4%)	€126.077,00		€126.077,00
TOTAL	€ 1.084.346,	€ 11.000,00	€ 1.480.346,25

Dois) Todos os sócios devem comunicar a evidência das despesas comuns entre eles e a empresa líder é responsável pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Participação)

Um) O preço do acordo excluindo impostos é de 2 521 540,00 EUR e o montante total do acordo, incluindo impostos, é de 3 151 925,00 EUR.

Dois) Os rendimentos exigidos e acordados pelos parceiros, com base nas despesas acima referidas, são os seguintes:

Nordic Consulting Group	
A/S (NCG)	170,000 EUR;
METEOSIM, S.L.	200,000 EUR;
COBA	220,000 EUR;
IDOM	Resto do orçamento disponível (Min 400,000 EUR).

Três) Se o montante total das Despesas Comuns variar de 1.480.346,25 EUR, o lucro possível ou o aumento das despesas serão recebidos ou pagos pelos parceiros de acordo com as seguintes percentagens de participação acordadas:

Membro	Percentagem
IDOM Consulting, Engineering, Architecture S.A.U.,	40 %
Nordic Consulting Group A/S (NCG)	17 %
METEOSIM, S.L.,	20 %
COBA Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A.,	23 %

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Facturação e pagamento)

Um) De acordo com o acordo principal, a empresa líder do consórcio será a parte encarregada de facturar e receber os pagamentos

do projecto. Conforme o artigo 2, a empresa líder do consórcio será a IDOM Consulting, Engineering, Architecture S.A.U.

Dois) Os pagamentos do projecto a outras empresas devem ser ordenados pela empresa líder de acordo com as percentagens de participação acordadas para os valores mencionados no artigo 17.2 deste Acordo e no prazo máximo de dez dias após o recebimento do pagamento pelo Cliente.

Três) Os serviços devem ser facturados de acordo com os objectivos e o acordo principal.

Quatro) A empresa líder não será obrigada a efectuar qualquer pagamento e não acumulará juros de mora, a menos que a obra tenha sido aceite pelo cliente e já tenha recebido o pagamento.

Cinco) Cada membro, de acordo com a sua própria contribuição no consórcio, será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e alterações similares que possam ser cobrados em conexão com a execução dos serviços e deverá cumprir todas as obrigações necessárias para com as autoridades fiscais competentes.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Responsabilidade perante terceiros)

As empresas parte do consórcio serão solidariamente responsáveis, sem limitação, pelos actos e transacções de interesse comum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Responsabilidade entre os membros do consórcio)

Um) Os membros do consórcio têm direito de regresso contra os outros membros nos termos seguintes:

- a) No caso de qualquer membro do consórcio incorrer em qualquer responsabilidade perante o cliente

ou terceiros, esse membro será responsável integralmente por todos os danos e prejuízos causados, devendo compensar os demais membros, quando aplicável, e separadamente, pelos montantes que foram obrigados a satisfazer;

- b) Caso seja impossível atribuir responsabilidade a cada um dos membros, em particular a cada um dos membros, estes serão responsabilizados de acordo com as percentagens de participação mencionadas no artigo 17.3. deste acordo;

- c) Para efeitos exclusivos das relações internas, cada membro será responsável perante os demais membros pelos danos e prejuízos que os seus actos ou os actos de seus trabalhadores tenham causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Seguro)

Um) O consórcio levará a cabo, durante toda a vigência do consórcio, um seguro de projecto padrão pelo valor de USD 2.521.540 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta dólares norte americanos) e um seguro de responsabilidade civil contra terceiros, com cobertura mínima de USD 100.000,00, (cem mil dólares norte americanos) para cada reclamação. Número de reivindicações ilimitadas nos termos estabelecidos na cláusula 24 do acordo principal. Todos os custos incorridos com a retirada dos seguros serão, a menos que expressamente acordado por escrito em contrário, suportados por cada membro do consórcio de acordo com as percentagens de participação mencionadas no artigo 17 deste acordo.

CAPÍTULO VI

Da suspensão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Causas de suspensão)

Um) Os membros do consórcio não terão o direito de fazer valer a suspensão dos direitos e obrigações de qualquer membro do consórcio, sem o prévio consentimento por escrito do cliente solicitado pelo gestor, nos seguintes casos:

- a) No caso de um membro do consórcio, por qualquer razão, não ter contribuído com os fundos que lhe for obrigado a cumprir, tendo expirado o prazo de 3 (três) meses, recebe um pedido obrigatório do gestor para honrar suas obrigações de contribuição dentro dos 7 (sete) dias seguintes e não atender a tal solicitação obrigatória;
- b) Por negligenciar o íntegro desempenho das actividades enumeradas no Anexo 1 em termos de qualidade e tempo;
- c) Por violação ou negligência grave na prestação dos serviços objecto do Consórcio;
- d) Em caso de ocorrência de qualquer das causas de cessação previstas no n.º 24.1 (c) e (d).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Efeitos da suspensão)

Um) Em caso de suspensão, o suspenso (doravante designado suspenso) perderá o direito a qualquer benefício decorrente do consórcio, incluindo o direito de prestar os serviços contratados com o cliente ou o seu direito de participar nos órgãos do consórcio, salvo acordo do Comité de Gestão em contrário.

Dois) O suspenso manterá a sua participação nos prejuízos e nas demais obrigações e responsabilidades decorrentes da sua participação no consórcio nos termos previstos neste acordo, tais como a responsabilidade pelos prejuízos do consórcio ou a obrigação de outorgar garantias (se houver) em relação aos serviços que teria sido realizado por aquele membro do consórcio, ainda que, em decorrência da suspensão, não sejam realizados pelos mesmos.

Três) Os membros não suspensos têm o direito de realizar os serviços atribuídos aos suspensos directamente ou de contratar um terceiro para o efeito. Sob os dois cenários, o suspenso deverá prestar o máximo de assistência para o desempenho dos serviços, respondendo a quaisquer questões que lhe sejam submetidas, fornecendo seu parecer e entregando toda a documentação que retém e que possa ser necessário ou conveniente para o desempenho do serviços.

Quatro) Qualquer montante recebido pela empresa líder como pagamento pelos serviços prestados pela suspensão será utilizado, em primeiro lugar, para compensar qualquer perda ou dano causado pela suspensão a qualquer membro do consórcio ou a qualquer subcontratado.

CAPÍTULO VII

Da rescisão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Causas da rescisão)

Um) O consórcio encerrará por qualquer das seguintes causas:

- a) Devido à cessação dos serviços ou ao cumprimento da finalidade contratual para que o consórcio estava envolvido;
- b) Devido à rescisão antecipada do acordo ou acordos de prestação de serviços que constituem o objecto do consórcio;
- c) Quando solicitado pelos outros membros, devido à alteração material adversa que afecte a solvência de qualquer dos membros do consórcio;
- d) Quando solicitado pelos outros membros, devido à violação das disposições regulamentadas neste acordo, por qualquer membro;
- e) Quando os outros membros assim o solicitarem, quando se tornar impossível a execução pela empresa membro, dos serviços específicos previstos o consórcio.

Dois) Não obstante o acima mencionado, as Partes declaram e aceitam que usarão os seus melhores esforços para não dissolver o consórcio antes da cessação do acordo principal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Continuação do consórcio)

Um) Quando um dos membros do consórcio (além da empresa líder) rescindir por morte, suspensão de pagamentos ou falência antes da conclusão das obrigações contratuais, ou pelas causas mencionadas nas alíneas c), d) e (e) do artigo 24.1., os demais membros terão o direito de continuar a prestação dos serviços, independentemente da responsabilidade solidária e do direito de recuperação prevista no artigo 20.1. deste acordo.

Dois) Em qualquer caso, permanecerá a obrigação da parte infractora e/ou insolvente (doravante referida como a parte infractora), ou de seu representante ou sucessor, de suportar a parte proporcional da perda que surge até o momento em que se a situação irregular da parte infractora, bem como até o momento

em que o consórcio cesse de actuar devido ao cumprimento de seu propósito ou por qualquer causa. A parte infractora não terá direito a continuar por conta própria a execução dos serviços. Se a parte infractora decidir continuar, será responsável pelos danos e prejuízos que surjam em relação às medidas adoptadas pelo cliente, se houver.

Três) No momento da conclusão do acordo e uma vez executado o trabalho da parte infractora, a empresa líder pagará um valor igual ao valor da contribuição que a parte quebrantadora deveria ter realizado de acordo com o artigo 3 deste acordo, descontando (de acordo com o percentual apontado no artigo 17.3) sua participação nos prejuízos, se existentes, ainda que estes tivessem resultado, posteriormente, que a brecha foi excluída de sua participação no consórcio.

Quatro) No caso de a perda que deve ser atribuído à parte infractora exceder sua contribuição para o consórcio, deverá pagar o excesso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do gestor.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Notificações)

Um) Os membros do consórcio designam como endereço para recepção de notificações:

IDOM: Avenida Zarandoa, 23, 48015 - Bilbao, Espanha. Pessoa a Contactar senhor Rafael Sagarduy (rsc@idom.com).

NGC: Mariboesgate 8 0183-Oslo, Noruega-Pessoa a Contactar senhora Ananda S. Millard (ananda.millard@ngc.no).

METEOSI: Barcelona Science Park, Baldiri Reixac, 10-12, 08028, Barcelona-Espanha. Pessoa a Contactar senhor Oriol de Tera (otera@meteosim.com).

COBA: Avenida 5 de Outubro, 323, 1649-011 - Lisbon, Portugal. Pessoa a Contactar senhor António Pereira da Silva (a.p.silva@cobagroup.com). COBA Moçambique. Pestana Rovuma Hotel. Centro de Escritórios. Rua da Sé n.º 114 Piso 4-Maputo, Moçambique. Pessoa a contactar senhor Rui Lima.

Dois) As notificações serão válidas quando forem recebidas através de qualquer dos seguintes procedimentos: (i) qualquer comunicação escrita cuja recepção pelo destinatário possa ser razoavelmente comprovada e que seja um procedimento ordinário de comunicação; (ii) qualquer comunicação escrita com a intervenção de um notário público.

Três) A notificação entrará em vigor a partir do momento em que o destinatário o conhecer, a partir do momento em que não puder ignorá-la sem violar a boa-fé ou quando não puder obter conhecimento dela por causa imputável ao destinatário próprio.

Quatro) Qualquer alteração sobre o endereço ou sobre a pessoa a quem as notificações serão comunicadas à outra parte de acordo com o procedimento regulamentado neste artigo.

Cinco) As notificações que afectem qualquer artigo deste acordo ou as tarefas abrangidas pelo acordo devem ser comunicados com pelo menos 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Separabilidade)

Um) Se algum dos artigos ou parte deles for nulo ou anulável, as referidas declarações não anularão o resto do acordo, que manterá sua validade e efeito. O artigo, artigos ou parte deles nulos ou anuláveis são substituídos e interpretados por outros de acordo com a lei, desde que respeitem o espírito e o propósito dos anulados e mantenham, de qualquer forma, o equilíbrio das obrigações dos membros do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Acordo)

O presente acordo é indivisível e, juntamente com seus anexos e outros documentos que o desenvolvem, complementam ou emendam, representam as condições acordadas entre as partes sobre o assunto. Todos os anteriores acordos, promessas e condições anteriores são substituídos por este e nenhum dos membros será obrigado por qualquer definição, condição, garantia ou declaração que não seja expressamente acordado nestes, ou acordado posteriormente por escrito e assinado pelo referido membro que sofre o danos ou consequências dele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Língua)

O presente acordo será celebrado na língua inglesa. Esta versão prevalecerá perante qualquer outra versão em qualquer língua, mesmo quando esta versão for executada por todos os membros os consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Nomeação)

As empresas participantes não terão o direito de substituir, ceder, hipotecar, prometer, transferir ou executar qualquer acto de transferência de qualquer dos direitos ou interesses que detenham em virtude da sua participação no consórcio ou em relação aos créditos que eles tenham contra o cliente sem o consentimento prévio por escrito do comité de gestão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação aplicável)

O presente acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação do Reino de Espanha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Arbitragem)

Todos conflitos decorrentes ou relacionadas com o presente acordo serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento

de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as referidas regras. Em qualquer procedimento de arbitragem:

- a) Sempre que as partes não acordem de outro modo, os procedimentos serão realizados em Madrid (Espanha);
- b) A língua inglesa será a língua oficial para todos os fins; e
- c) A decisão do árbitro único ou da maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro, se não houver essa maioria) será final e vinculante e será executória em qualquer tribunal de jurisdição competente, e as partes renunciam a quaisquer objecções ou reclamações de imunidade relativamente a tal.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Nakysi Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826704, uma entidade denominada Nakysi Supplies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Júlia Khanysia Sithole Simango, casada de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194521N, emitido aos 11 de Outubro de 2013, e válido até aos 11 de Outubro de 2018, residente em Maputo, no quarteirão 3, casa n.º 7, no bairro de Malhazine;

Segundo. Ester Benjamin Nataniel Siueia, solteira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101230938Q, emitido aos 6 de Novembro de 2016, e válido até aos 6 de Setembro de 2021, residente em Maputo, na Avenida Emília Dausse, n.º 1248, 2.º andar, flat 3; e

Terceiro. Beatriz Elisa Munguambe, solteira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994147B, emitido aos 18 de Junho de 2015, e válido até aos 18 de Junho de 2020, residente em Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 141, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nakysi Supplies, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo, na rua Travessa de Varietá, n.º 27 - Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação no País ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimentos de material de escritório, cafés, e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais (30.000,00MT), e corresponde à soma de três quotas iguais a saber:

- a) Júlia Khanysia Sithole Simango, (10.000, MT) dez mil metcais;
- b) Ester Benjamin Nataniel Siueia, (10.000, MT) dez mil metcais; e
- c) Beatriz Elisa Munguambe, (10.000,00 MT) dez mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas legislações vigente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, mediante condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos directores/gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos directores/gerentes.

Três) A assembleia geral é convocada pelo director/gerente, por meio de *e-mail*, *telefax* ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Qualquer sócio poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Quinto) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Sexto) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo reunir noutro local quando acordado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto pelos sócios ou seus representantes, com dispensa de caução.

Dois) fica nomeado a senhora Júlia Khanysia Sithole Simango, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194521N, emitido aos 11 de Outubro

de 2013, e válido até aos 11 de Outubro de 2018, residente em Maputo no quarteirão 3, casa n.º 7, no bairro de Malhazine, como administradora e gerente sendo confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral, designado pela assembleia geral, com remuneração fixa, deliberada igualmente em assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

Quatro) As competências detalhadas do director-geral serão definidas no organograma da sociedade.

ARTIGO NONO

Presidência do conselho de administração

A presidência do conselho da administração será assegurada pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) os assuntos discutidos, assim como respectivas decisões, devem ficar registadas em acta no livro de actas do conselho de administração, devendo as actas ser assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiro, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade

com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tribunal competente

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo que for omissa no presente estatuto, pelas disposições da legislação moçambicana em vigor.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.